



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0109671-92.2009.8.17.0001



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0109671-92.2009.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
20/04/2009 14:47

Data: 22/04/2009 11:22
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Décima Sexta Vara Cível Capital

PARTES

Autor : Marciano Manoel da Silva Filho
Adv : THIAGO FALCAO PEIXOTO
Réu : Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A
Adv : João Alves Barbosa Filho

A

THIAGO FALCÃO PEIXOTO

A D V O G A D O

Membro da OAB - Pernambuco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

28441 1 02
[Assinatura]

MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, montador de PVC, portador do RG nº. 7.058.083 – SDS/PE, inscrito no CPF sob nº. 762.802.174-34, residente e domiciliado na Rua João Bandeira de Melo, Nº. 76, no bairro do Pina, na cidade de Recife - PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1. O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 14/09/2007, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em seqüelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na **debilidade permanente do membro inferior esquerdo e deformidade permanente**, impedindo o desempenho de

1445 20/04/2009 000327 DISTINTO PROCESSUAL 1 6800

THIAGO FALCÃO PEIXOTO

A D V O G A D O

Membro da OAB - Pernambuco

suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica acostada a inicial.

2. Sendo o requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) ...

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) ...

3. Portanto, o requerente perfaz o direito de receber R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, no entanto, o autor recebeu apenas a quantia de R\$ 4.252,50 (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento da diferença no valor de R\$ 9.247,50 (nove mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

4. Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente a diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

5. Conforme documentos anexos, a requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da
República nem contraria a essência do contrato de seguro,
previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o
seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição
obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado
justamente para cobrir a indenização por pessoas
acidentadas, independente do pagamento do prêmio.

Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92. (grifo nosso)

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SENTENÇA

A antecipação de tutela exige a existência de "prova inequívoca" que convença o Juiz da "verossimilhança da alegação", devendo ainda estar presente "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" ou que "fique provado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu" (artigo 273, "caput" e incisos I e II, do Código de Processo Civil).

Excelência, **com a sentença procedente estará** provado a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, pois seu direito subjetivo material existe, e principalmente o perigo de dano irreparável, uma vez que a autora é pessoa pobre, e está passando sérias necessidade financeiras.

Quanto aos demais requisitos que traz o Código de Processo Civil, no artigo 273 em seus incisos I e II, outros pressupostos que são: "o fundado receio de dano irreparável e o abuso de direito de defesa ou o **manifesto propósito protelatório do réu**", respectivamente.

Humberto Theodoro Junior, processualista de renome, traz em sua obra "Curso de Direito Processual", vol. II, 34ª edição, 2003, pág. 567, a definição do inciso I, deste artigo onde diz que: "*receio fundado é o que não provém de simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave*".

Desta forma, é de conhecimento notório que as seguradoras tem apelado de todas as sentenças, assim, o processo leva anos para ser julgado no Tribunal, e os acórdãos tem mantido às decisões de primeiro grau, conforme jurisprudência pacífica.

A intenção das seguradoras em apelar tem o simples e claro propósito meramente protelatório, visando o único objetivo de retardar a sua obrigação, uma vez que a matéria dos autos já está pacificada pela jurisprudência, conforme o julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça transcrito abaixo, *in verbis*:

"Direito civil e processo civil. Recurso especial. Ação de cobrança de complementação de valor da indenização de seguro obrigatório. DPVAT. Danos morais. Inadimplemento contratual. Inviabilidade do pleito.

105
J. B. Peixoto

- (omissis)

- Deve, contudo, ser condenada a seguradora a complementar o valor da indenização concernente ao seguro obrigatório, nos termos em que dispõe o art. 3º, alínea "a", da Lei n.º 6.194/74, como estabeleceu o Juízo de origem."

Recurso especial conhecido e provido.

(STJ, Resp 723729 (2005/0021914-2 - DJ 30/10/2006 - p. 297)

Rel. Min. NANCY ANDRIGHI)

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
COMPLEMENTAÇÃO DO DPVAT - QUITAÇÃO PLENA -
FATO NÃO IMPEDITIVO DA COBRANÇA DOS VALORES
PAGOS A MENOR - CONSTITUCIONALIDADE E VIGÊNCIA
DA LEI N. 6.194/74 PACIFICADA PELO STJ -
COMPLEMENTO DA QUANTIA FALTANTE PARA ATINGIR
40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DEVIDO -
CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - DECADÊNCIA EM PARTE
MÍNIMA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM
FAVOR DO PATRONO DA AUTORA - APELO DESPROVIDO
- RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO

"Igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação".

(REsp 129182/SP, Relator: Ministro Waldemar Zveiter)" (AC nº 2004,029863-8, de Joinville, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. 10/12/2004)

"Ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT. Sentença que condena a seguradora a pagar a quantia de R\$ 10.710,07 (dez mil setecentos e dez reais e sete centavos), equivalentes a 30,66 salários mínimos, que deverá ser monetariamente corrigido e acrescido de juros de 1% ao mês desde a época do pagamento. Condenou ainda a ré a pagar as custas do processo e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Apelo da seguradora. Recurso que merece prosperar em parte. O recibo de quitação extingue a obrigação apenas quanto ao valor efetivamente recebido, não afastando o direito do beneficiário à complementação. Comprovado por meio de prova pericial que o autor ficou total e definitivamente inválido para o trabalho, tem direito a receber o valor total da indenização vigente à época do acidente, qual seja, 40 salários mínimos. Se recebeu parte, a seguradora deve ser condenada na diferença. Valor da condenação que está em reais, não havendo que se falar em dupla incidência da correção monetária. Os juros de mora, contudo, se contam da citação. Apelação a que se dá parcial provimento."

THIAGO FALCÃO PEIXOTO
A D V O G A D O
Membro da OAB - Pernambuco

João 06

(TJRJ. AC 2008.001.12629 - DJ 01/04/2008 - Quarta Câmara
Cível. Rel. Dês. Horácio S. Ribeiro Neto)

Argumenta-se ainda, que conforme o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, em que dispõe: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os **meios que garantam a celeridade** de sua tramitação". (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

A indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente de trânsito, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade de trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

O presente pedido de antecipação dos efeitos da tutela em **sentença**, caso esta seja procedente, deve ser apreciada, e com certeza este Juízo fará a concessão por todos os motivos apresentados, em especial que os recursos tem-se mostrado protelatórios, visto que os acórdãos têm mantido as decisões de primeiro grau.

DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para **REQUERER** à Vossa Excelência o quanto segue:

1) A citação da requerida, **pelo Correio**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 9.247,50 (nove mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

THIAGO FALCÃO PEIXOTO
A D V O G A D O
Membro da OAB - Pernambuco

Thiago Falcão Peixoto 07

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **Thiago Falcão Peixoto, OAB-PE 27053, com escritório na Av. Santos Dumont, nº. 223, Afritos, Recife - PE.**

Dá-se a esta o valor de R\$ 9.247,50 (nove mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Nestes termos
Pede Deferimento
Recife, 23 de março de 2009.

Thiago Falcão Peixoto
THIAGO FALCÃO PEIXOTO
OAB/PE 27053

Relação de documentos acostados a inicial:
RG e CPF do autor da ação;
Procuração;
Atos constitutivos da empresa outorgada;
Procuração Ad Judicia;
Comprovante de residência;
Declaração de pobreza;
Ficha de esclarecimento;
Ficha de esclarecimento;
Perícia traumatológica;
Declaração da CTTU.

J. Soares 08



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7.058.083

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/10/2007

NOME

<< MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO >>

RELACÃO

<< MARCIANO MANOEL DA SILVA >>

<< MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO >>

NATURALIDADE

RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO

12/03/1972

DOC. ORIGEM

<< CN.2.955 L.3 A F.140 V CART. BOA
VISTA RECIFE PE.15.06.76. >>

CPE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

F-27 10.991 - 4331

09
J. Santos

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo Presente Instrumento Particular: MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO	
Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado Civil: SOLTEIRO
RG: 7.058.083 SDS/PE CPF: 762.802.174-34	Nascimento: 12/03/1972
Profissão: MONTADOR DE PVC	
Endereço: RUA JOÃO BANDEIRA DE MELO N: 76	
Bairro: PINA	CEP: 51.011-330
Município: RECIFE	Estado: PE

Devidamente representado(a), conforme instrumento de mandato anexo, por sua procuradora **GS SEGUROS LTDA.**, com endereço na Rua Santos Dumont, 223, Afritos em Recife/PE, inscrita no CNPJ Nº. 08.675.441/0001-03, representada pelo seu sócio administrador **Guilherme Seixas de Paiva Lima**, brasileiro, solteiro, analista de seguros, portador do RG Nº. 5.320.135 SSP/PE e CPF Nº. 027.552.274-19, com escritório no endereço supra mencionado, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os Advogados **THIAGO FALCÃO PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB-PE sob o Nº 27.053, com escritório profissional à Av. Santos Dumont, 223-A, Afritos - Recife/PE - CEP - 52050-050, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o(a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.38 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato.

Recife/PE 9 de janeiro de 2009.


GS Seguros Ltda.
GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA

J. Soares

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA: "G S SEGUROS LTDA"**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, **GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1979, empresário, inscrito no CPF sob nº 027.552.274-19, portador da carteira de habilitação nº 02666034909 - DETRAN/PE, residente e domiciliado na Travessa Santa Lúcia, nº 5222, no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP.: 54.440-281 e **LUZINETE DE ARAÚJO LIMA**, brasileira, solteira, nascida em 20/02/1951, empresária, inscrita no CPF sob nº 063.720.314-34, portadora da carteira de habilitação nº 02488771846 - DETRAN/PE, residente e domiciliada na Travessa Santa Lúcia, nº 5222, no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP.: 54.440-281, têm entre si justo contratado a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **G S SEGUROS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na **Rua Santos Dumont, nº 223, no bairro dos Afritos, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP.: 52.050-050**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de recuperação de crédito do seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) e outros, consultoria, auditoria, esclarecimento, encaminhamento e acompanhamento na área de seguros, assim como comercialização de materiais eletro-eletrônicos e prestação de serviço de instalação e terceirização de mão-de-obra em geral.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade tem o capital social de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, divididos em **20.000 (vinte mil) quotas**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA	19.800	99	19.800,00
LUZINETE DE ARAÚJO LIMA	200	01	200,00
Total	20.000	100	20.000,00

[Assinaturas]

Luiz Henrique H. Cordeiro
- representante

12
J. Bentes

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro: A sociedade em primeiro lugar e seus demais sócios quotistas, na proporção de suas quotas, após atendidas as disposições legais, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo segundo: O quotista que desejar alienar no todo ou em parte as suas quotas já devidamente integralizadas, comunicará a sociedade e os demais sócios, esta sua intenção através de carta protocolada, indicando a quantidade, o preço e as condições de pagamento. Se não exercido o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o cedente comunicou a sociedade e os sócios, ficará este expressamente liberado, para ceder-las ou transferi-las a terceiros interessados.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Conforme disposto no art. 1.054 da Lei nº 10.406/2002, que faz remissão ao art. 997 do mesmo diploma legal, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá exclusivamente a Guilherme Seixas de Paiva Lima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, especialmente em favor de terceiros, tais como avais, endossos, saques de favor, ou quaisquer outras que possam acarretar responsabilidade à sociedade.

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de **pro labore**, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete ao administrador, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais aqui estipuladas, tendo os poderes que a lei lhe outorga, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investido das seguintes faculdades que ora lhe são atribuídas, a saber:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerir e superintender os negócios da sociedade, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma bens móveis para a sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- c) Assinar todos e quaisquer documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive contratos, escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento e outras;
- d) Constituir mandatários ou procuradores, especificando nos respectivos instrumentos de procuração, a vigência, os atos e operações que tais procuradores poderão praticar.

u. Cardeiro

JBentes 13

- e) Comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrender, bem como, adquirir ou gravar a qualquer título, bens imóveis;
- f) Contratar empréstimos, conceder adiantamento a qualquer pessoa física ou jurídica, assumir, garantir, endossar ou de qualquer forma, responsabilizar-se por quaisquer obrigações de pessoa física ou jurídica;
- g) Hipotecar ou alienar quaisquer ativos;
- h) Abrir ou extinguir filiais, escritórios ou representações;
- i) Subscrever ou alienar quotas ou ações;
- j) Transferir reservas de capital, de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie;
- k) Realizar transações entre a sociedade e qualquer subsidiária e seus empregados;
- l) Nomear auditores;
- m) Participar de qualquer atividade fora do curso normal dos negócios; e
- n) Alterar o presente contrato social ou quaisquer contratos sociais de quaisquer sociedades em que a sociedade seja detentora da maioria do capital social votante.

Parágrafo único: Os atos acima elencados e os demais conferidos por lei, de competência do administrador, somente terão validade desde que não infrinjam as disposições deste instrumento, bem como das previstas na Lei nº 10.406/2002.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá. O sócio remanescente procederá no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de balanço patrimonial e demonstração de resultados da sociedade.

Parágrafo primeiro: O balanço patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais) dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio social, à data do evento.

Parágrafo segundo: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial mencionada neste parágrafo, desde que estes não manifestem o seu interesse em continuarem com o negócio, e obtenha do sócio remanescente a expressa concordância para tal fim.

Isaura Gulle - Coordenadora
Ass. de Processos - Port. 002/06
Instituto de Administração da Presidência

Parágrafo terceiro: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu efetivo pagamento

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011, parágrafo 1º CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de dissolução da sociedade, será liquidante o sócio nomeado em primeiro lugar no preâmbulo deste instrumento, desde que não foi tal sócio o ensejador da dissolução, sendo ainda, em caso de impedimentos legais, nomeado o seguinte, obedecendo-se tal ordem de nomeação e disposições desta cláusula

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos no presente instrumento serão regulados subsidiariamente pela lei das sociedades anônimas (Lei 6.404/76)

DO FORO

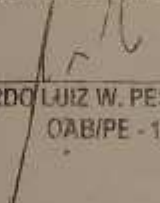
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios

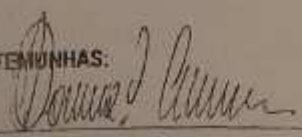
Recife, 12 de fevereiro de 2007

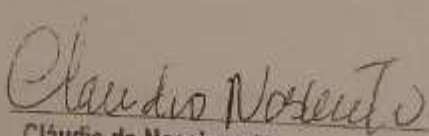

GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA

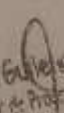

LUZINETE DE ARAÚJO LIMA


RICARDO LUIZ W. PESSOA DE MELO
OAB/PE - 13060

TESTEMUNHAS:


Daniel Serafim de Moura
CPF: 754.592.804-00
RG: 3.599.578 SSP/PE


Cláudio do Nascimento
CPF: 169.445.694-34
RG: 1.253.185 SSP/PE


Maria Guilhermina M. Cordeiro
Adv. de Prof. 2005 - Part. 003/06
Associação de Advogados de Pernambuco

JB Soares 15

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
G S SEGUROS LTDA.**

GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 02 de Setembro de 1979, empresário, inscrito no CPF sob o N.º 027.552.274-19, portador da Cédula da Carteira de Habilitação N.º 02666934909 DETRAN - PE, residente e domiciliado na Travessa Santa Lúcia, 5222 no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP: 54.440-281, e **LUZINETE DE ARAÚJO LIMA**, brasileira, solteira, nascida em 20 de Fevereiro de 1951, empresária, inscrita no CPF sob o N.º 063.720.314-34, portadora da Cédula de Identidade N.º 02488771846 DETRAN - PE, residente e domiciliada na Travessa Santa Lúcia, 5222 no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, CEP: 54.440-281, únicos sócios da sociedade **G S SEGUROS LTDA.**, com sede na Rua Santos Dumont, 223 no bairro dos Afogados, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, CEP: 52.050-050, com registro na JUCEPE = JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sob o Nire N.º 26.2.0160361-8, em 02 de Março de 2007, com inscrição no CNPJ/MF N.º 08.675.441/0001-03, resolvem, assim, alterar o contrato social;

PRIMEIRA CLÁUSULA: - A sociedade tem por Objeto Social a Prestação de Serviços de Recuperação de Crédito do Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre) e Outros, Consultoria, Auditoria, Esclarecimento, Encaminhamento e Acompanhamento na Área de Seguros.

SEGUNDA CLÁUSULA: - Fica eleito o foro da cidade de Recife, estado do Pernambuco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

TERCEIRA CLÁUSULA: - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

Recife-PE, 23 de Julho de 2008

Guilherme Seixas de Paiva Lima
GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA

Luiznete de Araújo Lima
LUZINETE DE ARAÚJO LIMA

Glenn Alves Correia
Glenn Alves Correia
Unidade de Processos - Port. 008/2008
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1078-2

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/08/2008
SOB N.º 20081380496
Protocolo: 08/138045-6
Empresa: 26.2.0160361-8

Jose Armando Duarte Rodrigues
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

16
J. Soares

Hipercard

BOA VIGILÂNCIA
MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO
R. JOÃO BANDEIRA DE MELO, 00076
PINA
5101-330 RECIFE PE

03/04/2008

5281034189733070000000482215077200



João Bentes
17

DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular: MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO	
Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado Civil: SOLTEIRO
RG: 7.058.083 SDS/PE CPF: 762.802.174-34	Nascimento: 12/03/1972
Profissão: MONTADOR DE PVC	
Endereço: RUA JOÃO BANDEIRA DE MELO N: 76	
Bairro: PINA	CEP: 51.011-330
Município: RECIFE	Estado: PE

Fundamento no artigo 1 da Lei n. 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei n. 1060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e os "honorários de advogado", **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

Recife/PE, 9 de janeiro de 2009.

Marciano Manoel da Silva Filho
MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO



SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO

Ocorrência da Emergência 011355

1.1 Atendimento em: 15/09/2007

1.2 Às 19 horas e 55 minutos

1.3 Internado

1.4 Retirou-se às hr. e min.

2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No.

2.1 – Internado em:

2.2 – Alta em:

3. Hipótese Diagnóstica: POLITRAUMATISMO + FRATURA FECHADA DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA.

4. Tratamento: TALA GESSADA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

5. Observação: 5.1 AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO FORAM TRANSCRITAS NA ÍNTEGRA DA FICHA E/OU DO PRONTUÁRIO DO PACIENTE. ACIDENTE COM MOTOCICLETA. TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES.

DATA: 20/11/2007
PASTA: 05/11/2007
TB

Dr. Tadeu Buril
Médico
CRM 03019-PE

Dr. Tadeu Buril



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

JBaetes
19

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ENTO: 2007/CE 023297

ARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO.

le às 20h51 do dia 14.09.2007

provável: Politraumático
Fratura do osso do punho

to realizado: TAC de crânio, abd e cervical, torax
e punho
Exame realizado, sem alteração
Ultrassom + Doppler

em 15/09/2007 o pai do paciente assinou Termo de
responsabilidade retirando o paciente deste serviço
nações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário

Prontuário Médico em 13/11/2007

Zaíde
MÉDICO - CRM No.

SES - Hospital da Restauração
Dra. Zaíde Araújo
Médica do SAME
CRM 8021

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, EMPRESAS,
MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N Derby Recife PE CEP 52.010-040

Fones (0XX) 81 - 3421-5444 # Ramal 143



23/01/08
20

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA - Nº. 25878 / 07

REQUISITADO POR: 7ª CIRC. ROA VIAGEM Ofício nº. 1090/07 Data: 24 de Outubro de 2007
ENCAMINHAR PARA: *

COPIA AUTÊNTICA

Os Médicos Legistas abaixo assinados, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às ** horas do dia 20 de dezembro de 2007, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO**, filho(a) de **castanhos *****, barba por fazer, estado civil solteiro, apresentando a idade de 35 anos, peso 78 Kg, com 1.75 cm de estatura, residente à R. JOSÉ BANDEIRA DE MELO nº 26, bairro PINA, município RECIFE, Estado PE, natural de RECIFE / PE, nacionalidade Brasileira, documento apresentado RG Nº 7.058.083 SSP/PE, profissão AJUDANTE ELETRICISTA; vestes *, sinais particulares *, local da ocorrência *, verificaram o que, a seguir, descrevem, pelo que respondem a estes quesitos:

1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? SIM

2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **INSTRUMENTO CONTUNDENTE**

3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS.**

4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **DEFORMIDADE PERMANENTE (CICATRIZES)**

*** **HISTÓRICO** - Periciando vítima de acidente em 14/09/07 sendo atendido no HR politraumatizado com fratura dos ossos da perna esquerda, sendo operado no H. Memorial Guararapes em 20/09/07. Evolui com osteomielite quando foi submetido a nova cirurgia em 11/12/07 sendo realizada fixação externa de Preston.

*** **DESCRIÇÃO** - Membro inferior esquerdo com fixador externo e envoltório com faixa de enfaixamento toda a perna esquerda. Deambula com auxílios.

*** **EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS** - Não apresentados.

*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** - *

Lido e achado correto este relatório, os médicos legistas, Drs. **ANTÔNIO BARRETO DE MIRANDA** e **WILLIAM AMARAL DA SILVA** o assinam para que produza seus efeitos legais.

1º Perito
CRM - 5.180

2º Perito
CRM - 6.140

Carta do Cartório

GOVERNO DO ESTADO DE PE

Dig. RM/06



Marciano Manoel da Silva
Filho

Ofício Nº 442/08
do D-3
do D-3

08 Dr. Jorge Luiz Santos da Silva
Médico Legista - Matr. 153.043
Chefe de Unid. Perícia
MAGD - Recife - IML/PC

Funcionário RHM Margarete do Pontal, nº 445, Santa Amara Recife-PE - CEP: 50.100-1
Fone: (81) 3301-7235 / FAX: (81) 3301-7277 Email: iml@ada.pe.gov.br





PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CTTU
COMPANHIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO

João Soares
21

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que consta em nossos arquivos, o registro de um acidente com vítima, ocorrido no dia 14/09/07, por volta das 19h30, na rua Ministro Nelson Hungria, bairro Boa Viagem, envolvendo os veículos de placa KKQ 3533 e KKH 4752 abalroamento transversal, não podendo a CTTU emitir cópia do Registro Estatístico, tendo em vista que, em acidentes com vítima, a competência não é desta Companhia, sendo o registro realizado apenas para fins estatísticos.

Recife, 26 de setembro de 2007.

Jose Antonio Pajeu
/ JOSÉ ANTONIO PAJEU
Assessor Jurídico

Rua Frei Cassimiro, 91 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP: 50100-260
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 - FONES (0**81)3232-5300 / FAX: (0**81)3232-5305
E-mail: ctu@recife.pe.gov.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.109671-6 Outros Sum

[Assinatura]

CGJPE
FLS. 22
16ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Cível Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 23 de abril de 2009.

[Assinatura]
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



[Assinatura]

23

Ação de Cobrança - Sumário

Processo nº 001.2009.109671-6

A: Marciano Manoel da Silva Filho

R: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Despacho inicial:

1. Sendo o procedimento sumário, deverá ser observado o quanto disposto no artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil, em face do que determino seja marcada, pela Secretaria, dia e hora disponíveis na pauta para realização da audiência de conciliação, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 277, caput).

2. Cite-se a parte ré na forma requerida para comparecer a audiência designada, noticiando-a que poderá, naquela ocasião (e caso não haja conciliação), apresentar sua defesa, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos no ato, podendo indicar assistente técnico.

3. Dê-se ciência a parte ré de que se ela deixar injustificadamente de comparecer a audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, art. 277, § 2º).

Recife, 27 de abril de 2009.

[Assinatura]
Marcelo Russell Wanderley
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

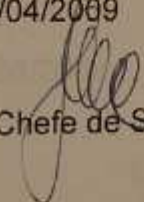
001.2009.109671-6 Outros Sum

CGJPE	
FLS.	24
16ª	Vara

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Designo a data de 03/06/2009 14:30 horas,
na sala de audiências, para CONCILIAÇÃO

Recife, 29/04/2009


Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.109671-6 Outros Sum

CGJPE
FLS. 85
16ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foram expedidas **CARTA DE INTIMAÇÃO E MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.**

Recife, 05/05/2009


Chefe de Secretaria



96
C

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO.

JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE.

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO

Rua Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite. Fone:3412-5319;3412-5320

Carta nº2009.0154.000621 - 16ª V.C.

Recife, 05 de maio de 2009.

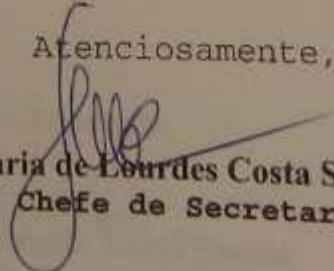
Ilmo(a). Sr(a).

MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO

Rua João Bandeira de Melo, nº 76, bairro do Pina
NESTA

Pelo presente, fica V.Sa. **INTIMADO(A)**, para comparecer no próximo dia **03 de junho de 2009, às 14:30 horas**, na sede deste Juízo, no endereço do timbre, para audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**(nos termos dos arts. 277 e 288 do CPC), nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT(rito sumário)**, processo nº001.2009.109671-6, promovida por **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO** contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, devendo os advogados das partes estarem habilitados a transigir.

Atenciosamente,


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



27
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO.

JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE

FORUM DO RECIFE – COMPLEXO JOANA BEZERRA.

Rua Des. Guerra Barreto, s/n – Ilha Joana Bezerra. Fone: (081) 3412-5319; 3412-5320.

Carta nº2009.0154.000622 - 16ªV.C.

Recife, 05 de maio de 2009.

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro

RIO DE JANEIRO-RJ

CEP: 20031-205

Pelo presente, fica V.Sa. **CITADO(A) E INTIMADO(A)**, para todos os termos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT(rito sumário), processo nº001.2009.109671-6**, promovida por **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO** contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, para comparecer no próximo dia **03 de junho de 2009, às 14:30 horas**, na sede deste Juízo, no endereço do timbre, para audiência de **CONCILIAÇÃO**(Art.277 e 278 do CPC), devendo os advogados das partes estarem habilitados a transigir, ocasião em que poderá oferecer resposta - escrita ou oral, desde que se faça acompanhar de advogado legalmente habilitado, o qual deverá ter poderes expressos para transigir, seguindo anexa a presente carta, cópia da petição inicial. **ADVERTÊNCIAS** (Art. 277, § 2º, do CPC): "... Deixando injustificadamente o réu de comparecer a audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, (Art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o Juiz, desde logo, a sentença." (Art. 285, 2ª parte, do CPC): "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." (Art. 343, § 1º, do CPC):" A parte será intimada pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor." (Art. 343, § 2º, do CPC): " Se a parte intimada não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o Juiz lhe aplicará a pena de confissão".

Atenciosamente,

[Assinatura]
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.109671-6 Outros Sum

Assinatura

CGJPE	
FLS. 28	Vara
16Y	

PAUTA

A designação da audiência foi incluída na Pauta nº 63/09 e remetida à publicação.

Recife, 20/05/2009

Assinatura
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.109671-6 Outros Sum

Handwritten signature

CGJPE	
FLS.	29
16ª	Vara

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados da designação de audiência de fl. 24, conforme publicação inserida no Diário da Justiça nº 91 de 23/05/2009, fl. 5, Pauta nº 063/2009.

Handwritten signature
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.109671-6 Outros Sum

J. Santos

CGJPE
FLS. 30
16ª Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos o AR. de nº
2009.0154.000621, que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 3 de junho de 2009

Maria de Lourdes Costa Santos
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

Pro = 2009.10 96 71-6

31

J. Santos

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL	Ilmo(a). Sr(a). MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO	
ENDEREÇO / ADRE	Rua João Bandeira de Melo, nº 76, bairro do Pina NESTA	
CEP / CODE POSTAL		
DECLARAÇÃO DE CONT	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO
MARIA LOURDES MONTE	19/05/08	19 MAI 2009
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	DR-PE
Marciano da Silva	825-4	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORSÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	
838364 PE		

75040703-0 F00463 / 16 114 x 166 mm



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT, tombada sob nº 001.2009.109671-6 proposta por MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO contra SEGURADORA L'DER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Aos 3 dias do mês de junho do ano de 2009, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, pelas 14:30 horas, onde presente se encontra o **DR. MARCELO RUSSELL WANDERLEY**, comigo chefe de secretaria, feita a chamada geral estavam presentes, o autor e seu advogado **Bel. THIAGO FALCÃO PEIXOTO - OAB/PE. 27053-D**, O preposto da ré **ARNAUD CAVALCANTI - C.I. Nº 4.883.934 - SDS/PE.** e sua advogada **VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA - OAB/PE - 20.894.** Pelo MM. Foi tentada uma conciliação entre as partes não obtendo êxito. Pelo advogado do autor foi requerido ao MM. Juiz a juntada de uma cópia xerox da carteira de livre acesso. Ouvida a advogada sobre o dito requerimento, nada opôs, tendo o Dr. Juiz deferido a juntada. Pela advogada da ré foi apresentada sua contestação em 10 (dez) laudas. Pelo Dr. Juiz foi dada a palavra ao advogado do autor para falar sobre a contestação, o qual disse: Nada tenho a opor, reiterando os termos da inicial. Em seguida, mandou encerrar este termo que, lido e achado conforme vai por todos os presentes assinados. E como nada mais houvesse a tratar mandou o MM. Juiz encerrar este termo que, lido e achado conforme vai por todos assinados. Eu, Maria de Lourdes Costa Santos, Chefe de Secretaria o digitei e assino.

MARCELO RUSSELL WANDERLEY
JUIZ DE DIREITO

MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO - autor

Dr.- THIAGO FALCÃO PEIXOTO - advogado do autor

ARNAUD CAVALCANTI - Preposto da ré

Dra. - VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA - advogada da ré

João Barbosa
34

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Pedro Andrade	Andresa Sena	Paula Pinheiro
Henrique A. F. Motta	Joselaine Maura	Julia Lins	Osmar Aquino
Fabio João Saito	Claudia Maia	Juliana Rollm	Fernanda Passarelli
Pedro H. B. Sousa	Rachel Rosenberg	Cristiane Oliveira	Lilah Fonseca
João Paulo Martins	Danielle Nogueira	Felipe Sherman	Caroline Caldas
Kendra Barreto	Antonia Costa	Flavia Nonato	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL/PE.

Processo n.º 001.2009.109671-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados, que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 275 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 14/09/2007.

Procedeu então a ré, responsável pela liquidação do sinistro em tela, ao cálculo para apuração do "quantum" devido, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente, constante na Lei 11.482/07, baseando-se nas informações do Autor acerca das lesões sofridas, como demonstrará a seguir.

Bentes 42

indenização já efetuada pela Ré, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, e ainda, cumpre esclarecer que na hipótese de indeferimento do pedido de substituição do pólo passivo o que definitivamente não se espera, a defesa prosseguirá em face da Ré; caso seja deferido o pedido de substituição, prosseguiremos em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Requer ainda, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os **juros moratórios sejam computados a partir da citação válida**, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, que se **incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação**, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81 e os **honorários compensados na forma do §3º, do art. 20 do Código Processual Civil**, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

Na hipótese de procedência parcial deverá ser observada a regra contida no art. 21 do Código de Processo Civil, custas pro rata, e honorários compensados.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua Quarenta e Oito, 138 - Espinheiro, Recife/PE - CEP: 52020-060.**

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PE 4.246**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 02 de Junho de 2009.


João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Rosana Maria Santos Bezerra Lopes
OAB/PE 14.284

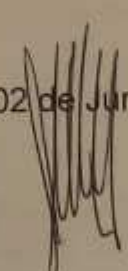
Rafaela Barbosa
OAB/PE 25.393

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à , , /, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o(a) Sr(a)

MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO, brasileiro(a) portador(a) do RG N° *4883934-05/PE* podendo representar a outorgante na Audiência UNA designada para o dia 03/06/2009, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 1.09.109671-6) promovida por MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em curso perante ao Fórum Joana Bezerra - Recife, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 02 de Junho de 2009


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Rafael José Pessoa Spineli, Rafaella Barbosa, Viviane Santos de Oliveira, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 14284, 26985, 25393 e 20894, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo N° 1.09.109671-6) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO, em tramite no Fórum Joana Bezerra - Recife.

Recife/PE, 02 de Junho de 2009



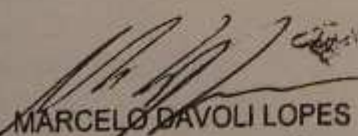
João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

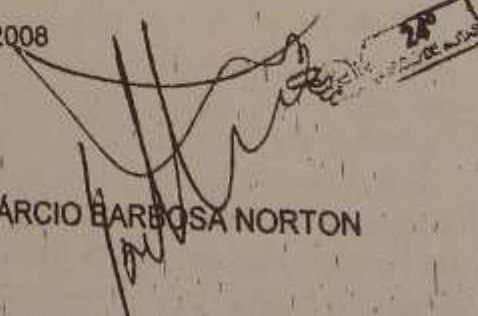


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.110.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON

46

José Carlos

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007**

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, seus acionistas fundadores, **AIG Brasil Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **American Life Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 - Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Áurea Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua da Assembléia, nº 100 - 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Azul Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Banestes Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center BL "A", 8º e 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo César Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; **BCS Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº

95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Brasil Veículos Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 29º Andar, parte, 30º e 31º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **BVA Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Iane Rios Esquerdo, Brasileira, Solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Caixa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na SCN Quadra 1, BL "A", Ed. Number One, 15º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade da OAB/DF sob o nº 17082, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília -DF e; **Centauro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Nilo Cairo, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por seu procurador Aroldo dos Santos Carneiro, Brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.994.689-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Cia. Excelsior de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, o Sr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; **Cia. Mutual de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - Conj. 41 e 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio Jaques Lima, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.326.210-91; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia**, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio Salvador, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.017/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, separado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil**, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, no. 1.280, oitavo e nono

48
J. Santos

andares, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Momesso, acima qualificado; **Cia. de Seguros Gralha Azul**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CIM-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Cia. de Seguros Previdência do Sul**, sociedade anônima, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **CONAPP Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Confiança Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71 neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Federal de Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Federal Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Finasa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do

1) 0007

J. Soares

documento de identidade no. 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **General do Brasil Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Kiefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Gente Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wais, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Icatu Hartford Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Indiana Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Itaú Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Itaú Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **J. Malucelli Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Java Nordeste Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601, Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no.

J. Soares

J. Santos

190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Marítima Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcildo Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **MBM Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência**, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.065.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; **Paraná Cia. de Seguros**, sociedade anônima,

W. Santos

J. Santos

com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaseg, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Eliseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **PQ Seguros S.A. (em aprovação)**, sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Álvaro Aléxis Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Safra Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.143/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Ângelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Santander Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade nº 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação)**, sociedade

Gi *roffe* *aw*

Reutes

anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **UBF Garantias & Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Paes Foz, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º Andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo lista de presença em anexo, deliberaram, em Assembléia Geral, sobre a constituição da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. Miguel Junqueira para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão, fixado pelos fundadores, é de R\$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente proferiu a leitura dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia, representando da totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que **AIG Brasil Cia. de Seguros** subscreeveu 198.944 ações, no valor de R\$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; **American Life Cia. de Seguros** subscreeveu 147.924 ações, no valor de R\$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; **Áurea Seguros S.A.** subscreeveu 143.502 ações, no valor de R\$ 143.502,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95668% do capital da companhia; **Azul Cia. de Seguros Gerais** subscreeveu 214.286 ações, no valor de R\$ 214.286,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), representando 1,42857% do capital da companhia; **Banestes Seguros S.A.** subscreeveu 175.025 ações, no valor de R\$ 175.025,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), representando 1,16683% do capital da companhia; **BCS Seguros S.A.** subscreeveu 160.809 ações, no valor de R\$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais), representando 1,07206% do capital da companhia;

Handwritten signature

J. Boules

Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R\$ 644.097,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29398% do capital da companhia; **Bradesco Vida e Previdência S.A.** subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R\$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80855% do capital da companhia; **Brasil Veículos Companhia de Seguros** subscreveu 270.042 ações, no valor de R\$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; **BVA Seguros S.A.** subscreveu 150.171 ações, no valor de R\$ 150.171,00 (cento e cinquenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; **Caixa Seguradora S.A.** subscreveu 767.099 ações, no valor de R\$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do capital da companhia; **Centaurus Vida e Previdência S.A.** subscreveu 143.741 ações, no valor de R\$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; **Cia. Excelsior de Seguros** subscreveu 152.244 ações, no valor de R\$ 152.244,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; **Cia. Mutual de Seguros** subscreveu 149.367 ações, no valor de R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia** subscreveu 201.914 ações, no valor de R\$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil** subscreveu 354.575 ações, no valor de R\$ 354.575,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Gralha Azul** subscreveu 269.579 ações, no valor de R\$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.** subscreveu 213.959 ações, no valor de R\$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Previdência do Sul** subscreveu 156.134 ações, no valor de R\$ 156.134,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04089% do capital da companhia; **CONAPP Cia. Nacional de Seguros** subscreveu 171.656 ações, no valor de R\$ 171.656,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), representando 1,14437% do capital da companhia; **Confiança Companhia de Seguros** subscreveu 179.093 ações, no valor de R\$ 179.093,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e três reais), representando 1,19395% do capital da companhia; **Federal de Seguros S.A.** subscreveu 155.706 ações, no valor de R\$ 155.706,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; **Federal Vida e Previdência S.A.** subscreveu 142.955 ações, no valor de R\$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; **Finasa Seguradora S.A.** subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99388% do capital da companhia; **Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros** subscreveu 186.912 ações, no valor de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24608% do capital da companhia; **Gentle Seguradora S.A.** subscreveu 146.873 ações, no valor de R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; **Icatu Hartford Seguros S.A.** subscreveu 273.320 ações, no valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; **Indiana Seguros S.A.** subscreveu 199.209 ações, no valor de R\$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais), representando 1,32806% do capital da companhia; **Itaú Seguros S.A.** subscreveu 743.085 ações, no valor de R\$ 743.085,00 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais), representando 4,95390% do capital da companhia; **Itaú Vida e Previdência S.A.** subscreveu 622.008 ações, no valor de R\$ 622.008,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14672% do capital da companhia; **J. Malucelli**

[Handwritten signature]

J. B. Soares

Seguradora S.A. subscreveu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; **Java Nordeste Seguros S.A.** subscreveu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.** subscreveu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.** subscreveu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; **Marítima Seguros S.A.** subscreveu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; **MBM Seguradora S.A.** subscreveu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.** subscreveu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.** subscreveu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência** subscreveu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.** subscreveu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; **Paraná Cia. De Seguros** subscreveu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais** subscreveu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.** subscreveu 236.235 ações, no valor de R\$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; **PQ Seguros S.A.** subscreveu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.** subscreveu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia; **Safra Vida e Previdência S.A.** subscreveu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; **Santander Seguros S.A.** subscreveu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros** subscreveu 146.532 ações, no valor de R\$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; **Tokio Marine Seguradora S.A.** subscreveu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.** subscreveu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia; **UBS** e

J. Bentes

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

"SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

... A

Rentes

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

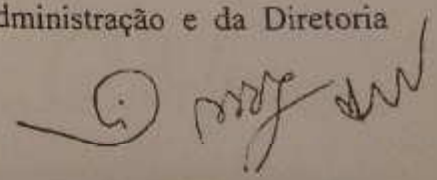
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria



Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

58

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

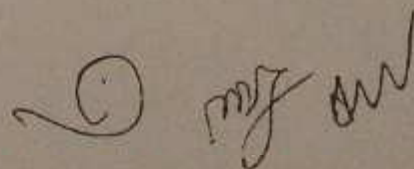
ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições, que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração



pela Diretoria Executiva;

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



60
J. B. Santos

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

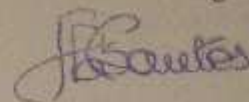
Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

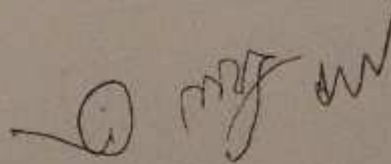


Artigo 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;



62
J. Santos

- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Q. May an

63
J. B. Costa

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembléia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

José Carlos

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) **Mauro César Batista**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Assizio Aparecido de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) **Casimiro Blanco Gomez**, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Sidney Maury Sentoma**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) **Gilberto Duarte de Abreu Filho**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Flavio Roberto Andreani Perondi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) **Idacelmo Mendes Vieira**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Astério Sampaio Miranda**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

Q *my* *aw*

J. B. Soares

São Paulo, como seu suplente; 5) **Juvêncio Cavalcante Braga**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e **César Lopes Souza**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília; inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) **Lauro Magno Agrizzi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e **Adelson Almeida Cunha**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.675.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) **Luiz Tavares Pereira Filho**, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Carlos Eduardo Corrêa do Lago**, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) **Ney Ferraz Dias**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Emerson Bernardes da Silva**, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) **Ryoji Fujii**, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade na RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) **Luiz Augusto Momesso**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) **Gustavo Pimenta Germano Santos**, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Luciano Snel Correa**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.940.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) **Miguel Junqueira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e **Lucio Antônio Marques**, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) **Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, como membro titular e **Jorge Carvalho**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) **Julio Cezar Alves de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do

J. Bentes

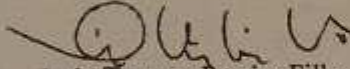
documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e **Paulo Cesar Juffo**, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) **Luiz Eduardo Fidalgo**, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e **Albenzio Mouta de Souza**, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP 136/2005 será feita após esta assembléia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembléia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo à época da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incurso em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, desde já fixada no montante global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, *caput*, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, I (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, 1) **Haydewalde Roberto Chamberlain da Costa**, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427/20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Liliane Jeanne Baldacci**, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como sua suplente; 2) **Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Antonio Carlos do Nascimento Sanches**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.028.61-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.060.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 3) **Isaac Selim Sutton**, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **José Carlos Gomes Mota**, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de 10% da remuneração que, em média, for

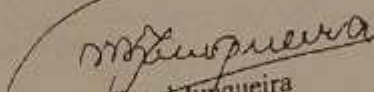
(Circled signature)

J. Soares

atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Gente Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia em função de não concordar com a forma como foram conduzidas as eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente da Mesa


Miguel Junqueira
Secretário da Mesa

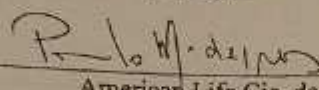
[Faint, illegible text or stamp]

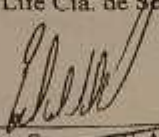
[Handwritten mark]

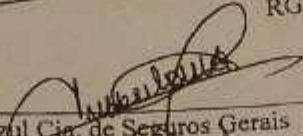
Boletim

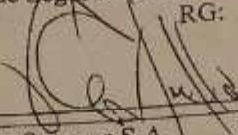
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

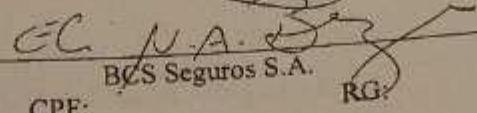

AIG Brasil Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____

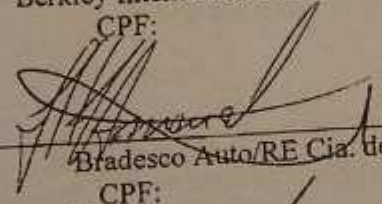

American Life Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____

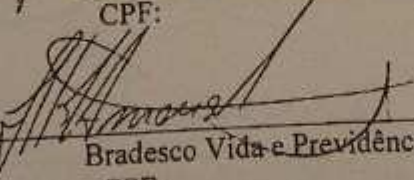

Aurca Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

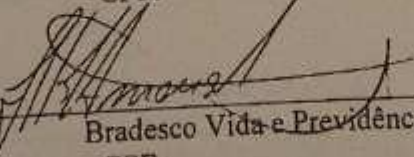

Azul Cia. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____


Banestes Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

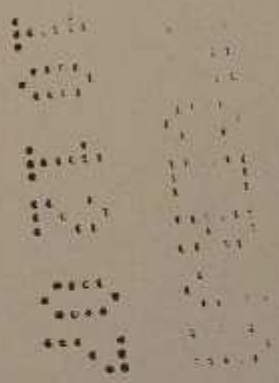

BCS Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

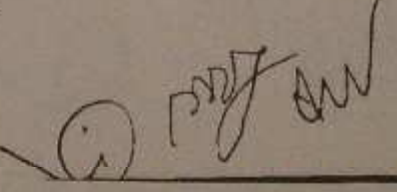

Berkley International do Brasil Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

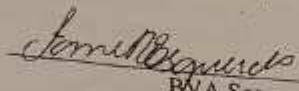

Brasil Veículos Companhia de Seguros





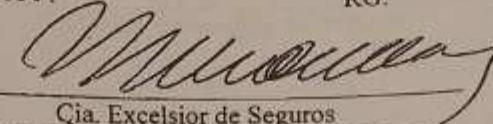
69
Bento

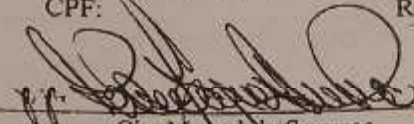
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

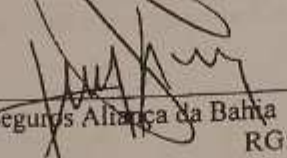

BVA Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

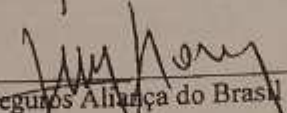

Caixa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Centauro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

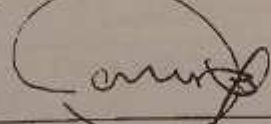

Cia. Excelsior de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Cia. Mutual de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Cia. de Seguros Aliança da Bahia
CPF: _____ RG: _____


Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: _____ RG: _____


Cia. de Seguros Gralha Azul
CPF: _____ RG: _____


Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

.....
.....
.....
.....
.....



[Handwritten signature]

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

[Handwritten signature]
Cia. de Seguros Previdência do Sul
CPF: _____ RG: _____

[Handwritten signature]
CONAPP Cia. Nacional de Seguros
CPF: _____ RG: _____

[Handwritten signature]
Confiança Companhia de Seguros
CPF: _____ RG: _____

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*
Federal de Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*
Federal Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*
Finasa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

[Handwritten signature]
Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 08.377.7558-23 RG: 17421021

[Handwritten signature]
Gente Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

[Handwritten signature]
Icatu Hartford Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

[Grid of dots]

[Handwritten signature]

71
Assinaturas

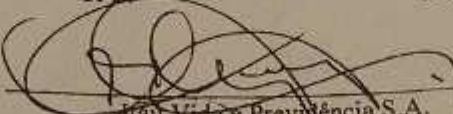
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)



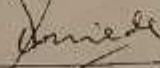
Indiana Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



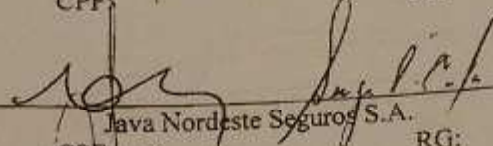
Itaú Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



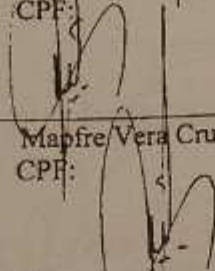
Itaú Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____



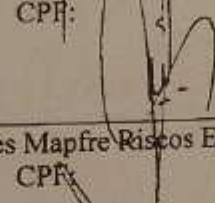
J. Malucelli Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



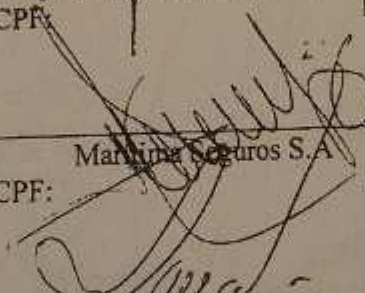
Java Nordeste Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



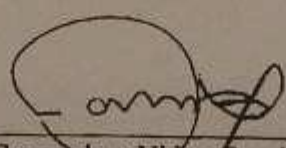
Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Maritima Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

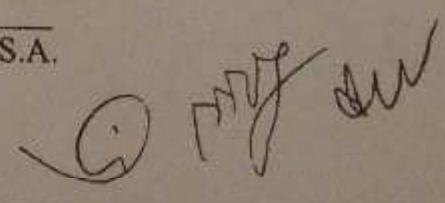


MBM Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

.....
.....
.....
.....
.....
.....



72

Handwritten signature

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

[Signature]
Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

[Signature]
Mongeral S.A. Seguros e Previdência
CPF: _____ RG: _____

[Signature] *[Signature]*
Nobre Seguradora do Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

[Signature]
Paraná Cia. De Seguros
CPF: _____ RG: _____

[Signature]
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____

[Signature]
Porto Seguro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

[Signature]
PQ Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

[Signature]
Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

[Signature] *[Signature]*
Augusta Safrá Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

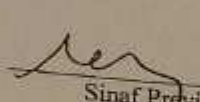
[Signature]
Santander Seguros S.A.

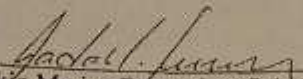
.....
.....
.....
.....
.....

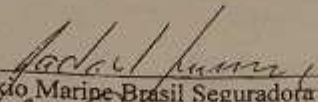
[Large handwritten signature]

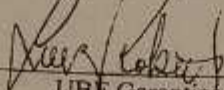
insoluto

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Sinaf Previdencial Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

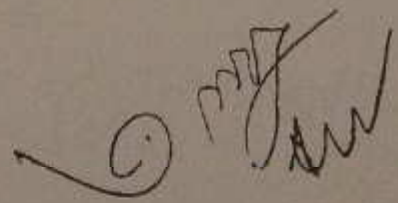

Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


UBF Garantias & Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibanco Alio Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibanco Alio Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

.	.
...	...
...	...
.	.
.	.
...	...
...	...
...	...
...	...



J. Soares

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

Conselheiros Eleitos:

[Signature]
Mauro César Batista

[Signature]
Assizio Aparecido de Oliveira

[Signature]
Casimiro Blanco Gómez

[Signature]
Sidney Maury Sentoma

[Signature]
Gilberto Duarte de Abreu Filho

[Signature]
Flavio Roberto Andreani Perondi

[Signature]
Edacelmo Mendes Vieira

[Signature]
Astério Sampaio Miranda

[Signature]
Juvêncio Cavalcanti Braga

[Signature]
César Lopes Souza

[Signature]
Lauro Mágnio Agnizzi

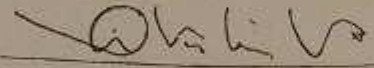
[Signature]
Adelson Almeida Cunha

.....
.....
.....
.....
.....

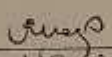
[Signature]

Assinaturas

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)



Luiz Tavares Pereira Filho



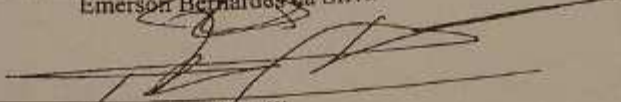
Carlos Eduardo Corrêa do Lago



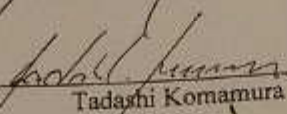
Ney Ferraaz Dias



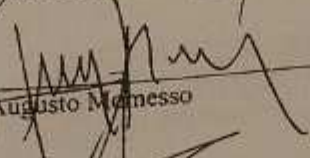
Emerson Bernardes da Silva



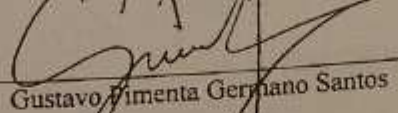
Ryoji Fujii



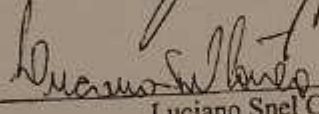
Tadashi Komamura



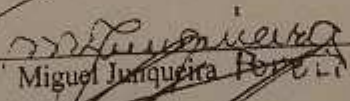
Luiz Augusto Menezes



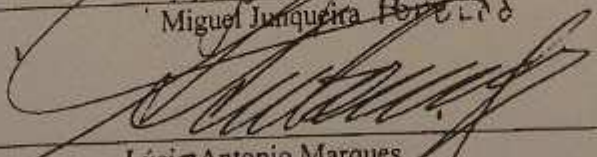
Gustavo Dimenta Germano Santos



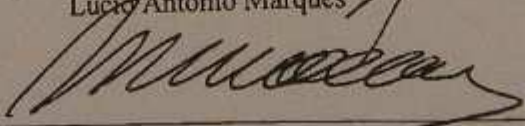
Luciano Snel Correa



Miguel Junqueira Pereira



Lúcio Antonio Marques



Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti





76
J. Santos

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

[Signature]
Jorge Carvalho

[Signature]
Júlio César Alves de Oliveira

[Signature]
Paulo César Junior

[Signature]
Luiz Eduardo Fidalgo

[Signature]
Alcénzio Mouta de Souza

Visto do Advogado:

[Signature]
Nome: ANDRÉS LEAL PACHECO
OAB nº 51.671 OAB/RS

[Signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.
Protocolo: 00-2007/194932-7 - 07/12/2007
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/12/2007 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
DATA ABAIXO
33.3.0028479-6
DATA: 10/12/2007
Valéria B. M. Silva
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.109671-6 Outros Sum

J. Santos

CGJPE
FLS. 77
16ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Cível Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 3 de junho de 2009.

J. Santos
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.109671-6 Outros Sum

[Assinatura]
CGJPE
FLS. 78
16ª Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos o AR
nº2009.0154.000622 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 8 de julho de 2009

[Assinatura]
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

10 96 71-6

79

Handwritten signature

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

OK

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADDRESS

CEP / CODE POSTAL

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal
**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**
Rua Senador Dantas, nº 74, 5º
andar, Centro
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20031-205

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE RÉCEPTION
20 MAI 2009

CARIMBO DE ENTREGA
TIMBRE DE DÉLIVRANCE
CDD PRIMEIRO DE MARÇO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Handwritten signature
ANITA CARNEIRO
DIC: 010648888-5

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

EDMAR DOS SANTOS
8.313.057.2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240253-0

FILE MARCO

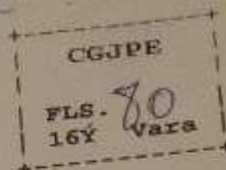
114 x 186 mm



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.109671-6 Outros Sum

Handwritten signature



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Cível Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 8 de julho de 2009.

Handwritten signature
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

[Assinatura]
81

Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001

Sentença nº 110 /10

Vistos etc

Marciano Manoel da Silva Filho, qualificado nos autos em epígrafe, propôs em face da Seguradora Líder os Consórcios do seguro DPVAT S/A, também qualificado, Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, pelo rito sumário, na qual visa obter junto à empresa ré a complementação do pagamento dos valores da indenização por invalidez permanente causada em acidente automobilístico.

Prefacialmente, requereu os benefícios da gratuidade de justiça (fl.06).

Aduz, em síntese, ter sido vítima de acidente de trânsito em 20 de setembro de 2007, tendo sofrido lesões gravíssimas que resultaram na debilidade permanente do membro inferior esquerdo e deformidade permanente, conforme comprovam documentos de fl.20.

Em sede administrativa, foi efetuado o pagamento da indenização pela ocorrência da invalidez permanente no importe de R\$ 4.252,50.

Regularmente citados, o réu compareceu a audiência de tentativa de conciliação designada, contudo, a mesma restou infrutífera, tendo a demandada oferecido contestação (fls.34/42) e acostado documentos aos autos.

Na peça de defesa, não foram formuladas preliminares e no mérito, requer a extinção do processo com resolução do mérito, ante a quitação outorgada pelo demandante; alega a aplicação, *in casu*, da Lei nº 11.482/07 que confere no caso de indenização por invalidez permanente o valor de até R\$ 13.500,00; faz considerações acerca dos juros e correções monetárias a serem aplicados, bem como sobre a fixação dos honorários advocatícios

Em réplica, o demandante reiterou os argumentos articulados na exordial.

Por fim, formula seus pedidos e requer a inversão do ônus da prova.

É o relatório.
Decido.

[Assinatura]


82

Do Julgamento antecipado

Sopesando os termos do processo relatado, cuido ser a hipótese da incidência do inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, já que se compõe de questões unicamente de direito e, quanto às matérias de fato apresentadas estas independem de outros elementos probatórios além dos já constantes nos autos para seu julgamento.

Das Preliminares

Não há preliminares a serem examinadas, posto que não foram argüidas.

Do Mérito

A par do quanto narrado na Petição Inicial, entendo verossímil que a relação existente entre os demandantes é de consumo, estando, pois sob a égide do CDC que impõe a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, pelo que desde logo declaro a hipossuficiência da autora e determino a inversão do ônus da prova nestes autos (CDC, art. 6º, VIII). Ademais, concedo os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do pleito contido nos autos e com respaldo na Lei nº. 1060/50.

Pois bem, pretende a parte autora receber a título de indenização do seguro DPVAT a importância correspondente a R\$ 9.247,50 (nove mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros de 1% ao mês, contados desde a data do acidente, pelas lesões sofridas que resultaram na invalidez permanente do demandante.

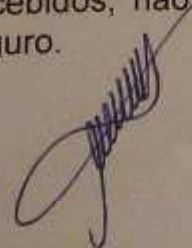
Na peça inaugural, aduz o autor que formulou em sede administrativa pedido para o pagamento da aludida indenização, tendo recebido a importância de R\$ 4.252,50.

Prosseguindo, informa que consoante o disposto no art. 3ª, II da Lei 6.194/74 (com nova redação dada pela Lei nº 11.482/07) a indenização devida é no montante de R\$ 13.500,00. Assim, faz jus a diferença entre o valor devido e o efetivamente pago.

Por sua vez, a demandada alega que a indenização paga ao autor foi proporcional a lesão por ele suportada e de acordo com o estipulado pela Lei nº 11.482/07, uma vez que a legislação em comento estabelece o valor de R\$13.500,00 como limite máximo.

Quanto à alegação de que o recibo do pagamento efetuado confere plena e irrevogável quitação, não podendo a parte autora rediscutir o crédito quitado, sob pena de inobservância do ato jurídico perfeito.

Entendo, com respaldo no posicionamento pacificado pela hodierna jurisprudência das mais altas cortes do país, que a renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito a beneficiária do seguro.



83

Neste sentido, trago à colação:

"DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (Recurso Especial nº 363604/SP, Terceira Turma, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 17.06.2002, p. 258)."

Assim, incabível a alegação suscitada.

Verifico que a legislação evocada não estabelece gradações para o pagamento da indenização por invalidez permanente, apenas restringe-se no art. 3º, II a mencionar o valor de até R\$ 13.500,00. Isso é comprovado pela edição em dezembro de 2008 da medida provisória nº 451 que definiu invalidez total, parcial, completa, incompleta e os percentuais a serem pagos conforme a debilidade sofrida.

Contudo, inaplicável tal medida na hipótese, posto que o evento danoso, ou seja, o acidente ocorreu em 14.09.2007, quando da vigência da Lei nº 11.482/07.

Em razão disso, a indenização devida deverá corresponder a importância de R\$ 13.500,00 deduzido o valor já pago de R\$ 4.252,50.

Quanto à correção monetária, tenho como correta sua incidência a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento, utilizando-se como indexador a tabela da ENCOGE, que melhor reflete a perda do valor aquisitivo da moeda.

Dispositivo Sentencial

Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, II da Lei 6.194/74 (com nova redação dada pela Lei nº 11.482/07) **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a demandada ao pagamento da complementação da indenização por invalidez permanente no valor de R\$ 9.247,50 (nove mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) corrigidos pela tabela da ENCOGE, a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação válida até o efetivo pagamento.

Condeno, ainda, a demandada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

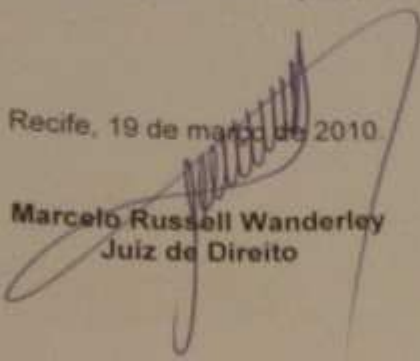


com base no art. 20, §3º do CPC e extingo o processo na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Ocorrido o trânsito em julgado, ao arquivo, com a devida baixa na Distribuição.

P.R.I.

Recife, 19 de março de 2010.


Marcelo Russell Wanderley
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

[Assinatura]

85

FLS. 0085
16ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que a sentença foi registrada sob o nº
201000110 no livro 32 às fls 99 a 101 .

Recife, 23/03/2010

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

Boa

CGJPE

FLS.

16Y

Vara

PAUTA

A sentença foi incluída na Pauta nº33/2010 e remetida à publicação.

Recife, 31/03/2010.

[Assinatura]
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

J. Bente

CGJPE

FLS.

16Y

87
Vara

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados da sentença de fls. 81/84, conforme publicação inserida no Diário da Justiça Eletrônico nº62/2010, págs. 468/473, Pauta nº 033/2010.

Recife, 06 de abril de 2010.

ma
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

J. Santos

CGJPE
88
FLS. 0085
16Y Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos a **petição nº2010.196.0092992** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 9 de junho de 2010

Maria de Lourdes Costa Santos
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

João Barbosa

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

438936 / O1 / 2009-01/00471

João Barbosa
Henrique A. F. Matta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecilia Ribeiro Chequer

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

2010.196.0072992

1551 1404/2018 008221 7027701 1551

[Handwritten signature]

Processo nº: 120091096716

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO, ambos representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, relativo a complemento de indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º 120091096716, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 9.247,50 (nove mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);
- (II) Que do referido valor, R\$ 8.322,75 (oito mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) correspondem aos valores devidos ao Autor e 924,75 (novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) corresponde a 10% (dez por cento) de honorários advocatícios;

[Handwritten signature]

- 90
R. Costa
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao Autor, Sr. MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO;
 - (IV) Que, no caso do cheque de pagamento nominal ao autor não seja compensado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua entrega, será o mesmo cancelado por medidas de segurança;
 - (V) Que sobre os honorários advocatícios supracitados, poderá haver retenção do Imposto de Renda;
 - (VI) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

O Autor reconhece o pagamento administrativo efetuado pela Seguradora Congênere em 22/12/2008, na monta total de R\$ 4.252,50 (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), cadastrado sob o sinistro administrativo: 2008/241972/01.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, ao Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 14/09/2007, tendo sido vitimado o

R

91
Barbosa

Sr. MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao princípio da eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 09 de Abril de 2010.

Rafaela Barbosa

RAFAELLA BARBOSA
OAB/PE 25.393
P/RÉU

Thiago Falcão Peixoto

THIAGO FALCÃO PEIXOTO
OAB/PE 27.053
P/AUTOR



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

J. Santos

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE
92
FLS. 0085
16ª Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos a **petição nº2010.196.0190343** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 9 de junho de 2010

[Assinatura]
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Joselaine Maura Figueiredo	Pedro Andrade	Paula Pinheiro
Henrique A. F. Motta	Marcelo Cêco	Flávia Nonato	Osmar Aquino
Fábio João Soito	Juliana Sampaio	Rafael Bandeira	Cecília Ribeiro Chequer
Pedro H. B. Sousa	Cristiane Oliveira	Simone Nakasato	
João Paulo Martins	Suchilla Tenorio	Lanessa Nascimento	
Kendra Barreto	Fernando Barbosa	Carlos Oliveira	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE / PE.

2010.196.0190343

15/09/2010 10:02:00 PROTOCOLO EM RECIFE

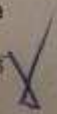


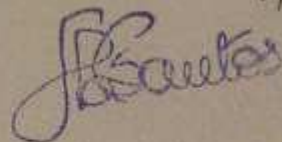
Processo: 120091096716

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A, por seus advogados abaixo assinada, já devidamente
qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, movida
por **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO**, vem, mui respeitosamente
perante V.Exa, dizer para ao final requerer o que se segue:

Ab initio, informa a Ré que conforme se verifica dos autos, as
partes resolveram realizar composição amigável no feito no
valor de **R\$ 9.247,00 (nove mil duzentos e quarenta e sete
reais)**, em cheque nominal ao Autor, no prazo de 20 (vinte)
dias a partir do protocolo da petição.

Neste sentido, requer a Ré a juntada do anexo **recibo de
pagamento** referente à composição amigável noticiada nos autos





no valor de R\$ 9.247,00 (nove mil duzentos e quarenta e sete reais), em conformidade com o valor da transação, ressaltando-se que o aludido acordo fora cumprido tempestivamente. Assim sendo, levando em conta o cumprimento da obrigação, requer-se a extinção do feito, na forma do artigo 269, inciso III da Lei Adjetiva Civil, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

Nesses Termos,
Pede extinção.



Recife, 11 de maio de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Rosana Maria Santos Bezerra Lopes
OAB/PE 14.284

Rafaella Barbosa
OAB/PE 25.393

95
J. Soares

RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2009-05404/I

Juízo : 16 Vara-Cível da Comarca de RECIFE/PE
Processo nº : 120091096716
Autor(es) : MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO
Réu(s) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Vítima(s) : MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO
Nº Sinistro : 2009/172516/01
Valor Total : R\$ 9.247,00 (Nove mil e duzentos e quarenta e sete reais)

Recebi da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, o(s) cheque(s) de n.º , 336720, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 9.247,00 (Nove mil e duzentos e quarenta e sete reais), referente à Acordo realizado no processo em epigrafe, tendo como Autora(es) MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º 7058083, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 762.802.174-34 e a Ré sendo SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO, através de seu advogado, Drº. THIAGO FALCAO PEIXOTO, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2010

THIAGO FALCAO PEIXOTO
OAB/27053 - PE


Drª. Brunna M. Perazzo
OAB/PE 27708



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

J. Santos

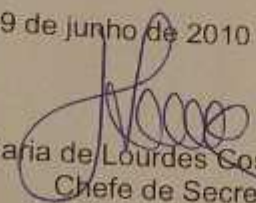
0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE	96
FLS.	0085
16Y	Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos a **petição nº2010.196.0200092** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 9 de junho de 2010


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

97
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

2010.196.0200092

RECEBUEI 1.ª VARA
2010.196.0200092-1/2

MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO, já devidamente qualificado, por seu advogado infra-assinado, nos autos do **processo nº 001.2009.109671-6**, que promove contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., mediante o trânsito em julgado da r. sentença, requerer:

A penhora on line através do bacenjud nos termos do art. 475 – J do CPC, conforme os valores constantes na planilha em anexo.

Sobre a matéria, segue abaixo o posicionamento do egrégio STJ, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. REFORMA DE QUESTÃO DECIDIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. CCISA JULGADA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC.

1. É desnecessária a intimação pessoal do devedor para fins de cumprimento de sentença na forma do art. 475-J do CPC. Precedentes.
2. É inviável a reforma de decisão já acobertada pelo manto da coisa julgada, ainda que proferida em desacordo com entendimento superveniente do STJ.
3. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente, ficando

condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

4. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa. (AgRg no REsp 1083947/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 14/09/2009)

PROCESSUAL CIVIL. MULTA DO ART. 475-J. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELAS TURMAS DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. SÚMULA N. 83/STJ. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. COISA JULGADA. SÚMULA N. 283-STF. INCIDÊNCIA. REGIMENTAL IMPROVIDO.

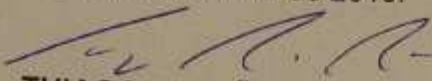
I. Segundo entendimento pacificado nesta Corte, no cumprimento de sentença, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC independe de intimação pessoal do devedor.

II. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles" (Súmula n. 283-STF).

III. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1065014/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 22/09/2009, DJe 19/10/2009)

Nestes termos
Pede Deferimento
Recife, 26 de maio de 2010.


THIAGO FALCÃO PEIXOTO
OAB/PE 27053

99
Bentes

Cálculo de Débitos Judiciais - MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO

Valor a ser atualizado:	R\$ 9.247,50
Período de atualização monetária:	de 05/01/2009 até 26/05/2010
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 25/05/2009 até 26/05/2010
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	15,00%
Índice de correção monetária:	1,0729370
Valor corrigido:	R\$ 9.921,98
Valor dos juros:	R\$ 1.190,52
Valor corrigido + juros:	R\$ 11.112,50
Total de honorários:	R\$ 1.666,87
Total:	R\$ 12.779,37



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

100

FLS. 0085
16ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Cível Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 9 de junho de 2010.

Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

114



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Proc. nº0109671-92.2009.8.17.0001
Autor Marciano Manoel da Silva Filho
Advogado THIAGO FALCAO PEIXOTO
Réu Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A
Advogado João Alves Barbosa Filho

DESPACHO

Defiro pedido de fls. 97/98, para proceder com o
Bacenjud.

Recife, 25/10/2013

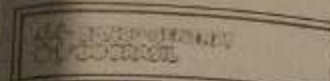
Jose Gilmar da Silva
JOSE GILMAR DA SILVA
Juiz de Direito

Data e Recebimento

Nesta data me foram entregues os
presentes autos, do que faço estes termos.

Recife, 25/10/2013.

Chefe de Secretaria *Edjane*



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao
Poder Judiciário

ejudg.gil
terça-feira,
29/10/2013

Minutas | Protocolamento | Ordens Judiciais | Varas e Juízos | Seções Judiciárias | Tipo de Justiça | Não
Respostas | Contatos de T. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:

Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras

As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do Protocolo:

20130003238086

Data/Horário de protocolamento:

29/10/2013 10h31

Número do Processo:

10967192.2009 ✓

Tribunal:

TRIB DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

Vara/Juízo:

32868 - 16ª Vara Cível da Capital

Juiz Solicitante do Bloqueio:

JOSE GILMAR DA SILVA

Tipo/Natureza da Ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:

Nome do Autor/Exequente da Ação:

Marciano Manoel da Silva Filho

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.248.608/0001-04 :SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	12.779,37	BCO ITAÚ UNIBANCO /Agência 0477 /Conta 788558

Voltar para a relação de minutas para protocolamento

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Dados do bloqueio

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Número do Protocolo:	20130003238066
Número do Processo:	10967192.2009
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	32868 - 16ª Vara Cível da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOSE GILMAR DA SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Marciano Manoel da Silva Filho

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
 Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 12.779,37 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO / 0477/ 788558

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2013 10:31	Bloq. Valor	JOSE GILMAR DA SILVA	12.779,37	(01) Cumprida integralmente. 12.779,37	12.779,37	30/10/2013 20:40
31/10/2013 17:37:25	Transf. Valor ID:072013000011595093 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2717 Tipo cred. jud:Geral	JOSE GILMAR DA SILVA	12.779,37	Não enviada		

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Seleccionadas: JOSE GILMAR DA SILVA

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

Recife

CGJPE
FLS. <i>204</i>
16 Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Cível Capital.
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 31 de outubro de 2013.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Barbosa
11/10



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Proc. Nº 0109671-92.2009.8.17.0001
Autor Marciano Manoel da Silva Filho
Advogado THIAGO FALCAO PEIXOTO
Réu Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A
Advogado João Alves Barbosa Filho

Despacho

Intime-se o executado para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando o bloqueio realizado e transferência dos valores para a CEF.
Recife, 31/10/2013

Marciano
José Gilmar da Silva
Juiz de Direito

Data e Recebimento

Nesta data me foram entregues os presentes autos, do que faço estes termos.

Recife, 31 / 10 /2013.

Chefe de Secretaria *João*



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

JB Santos

CGJPE
FLS. 106
161

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que intimei os interessados do Despacho de fls. 105, conforme publicação inserida no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 211/2013, terça-feira, 12 de novembro de 2013, págs. 681/685. Pauta de Despachos nº 322/2013.

Recife, 12 de novembro de 2013

Maria de Lourdes Costa Santos
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

Edição nº 211/2013	Recife - PE, terça-feira, 12 de novembro de 2013
Capital - 16ª Vara Cível	

Juiz de Direito: Marcelo Russell Wanderley

Chefe de Secretaria: Maria de Lourdes Costa Santos

Data: 11/11/2013

Pauta de Despachos Nº 00322/2013

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0109671-92.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Marciano Manoel da Silva Filho

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho: Intime-se o executado para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando o bloqueio realizado e transferência dos valores para a CEF, Recife, 31/10/2013. José Gilmar da Silva, Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

Fls. 107

CGJPE
FLS. <i>107</i>
161 Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição nº
2013.196.0307101 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 7 de janeiro de 2014

[Assinatura]
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

438836 - C1 / 2009-05404 / INV

308

João Barbosa	Cristina de Oliveira Ferreira	Noêmia Fraga Teixeira	Darlan Alves Moulin
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Juliana Justo de Oliveira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Tatiana Nery Silva	Isabel Alves da Rocha
Fernando de Freitas Barbosa	Roberta Cunha Marinho	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Isabel Teixeira das Chagas
Flávia Nonato Roberto	Ananda Dias Mendes	Klarissa M. C. Campos Ferreira	Lidiane da Silva Erves
Osmar da Silva Aquino	Alessandra Modolo	Deollindo Barreto Lima Neto	Cristiane M. Saunier Flosi
Adriana França da Costa	Amanda de Oliveira M. José	Michelle Galvão da Silva de Souza	Patoma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE / PE

Processo n. 120091096716

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente
qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste
ato, representada, por seus advogados que esta
subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
DPVAT, que lhe promove **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO**,
em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório,
vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., diante da
publicação em Diário Oficial do dia 12/11/2013, requerer a
reconsideração da r. decisão que intimou sobre bloqueio,
devendo ser aberto o prazo de 15 dias para apresentação de
impugnação.

Isso porque, conforme estabelecido no artigo 475 -J, parágrafo
1º do CPC, o prazo para apresentação de impugnação à execução
é de 15 dias, a contar da intimação do auto de penhora,
todavia, este douto juízo apenas abriu o prazo de 5 dias para
a ré se manifestar.

001 2013.104.0007101 10-11-2013 10:50 12003 1014

109
Dessa forma, necessário se faz a lavratura do auto de penhora referente ao bloqueio realizado na conta da ré, devendo desde já ser a Seguradora intimada nos termos do 475-J, parágrafo 1º do CPC, sob pena de descumprimento do devido processo legal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 18 de novembro de 2013.


João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadvass.com.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

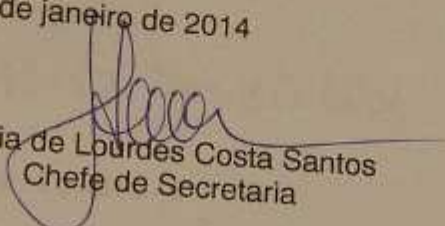
Fls. 110

CGJPE
FLS. 110
16 Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição nº
2013.196.0314559 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 7 de janeiro de 2014


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

Barbosa 111

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

438836 - C1 / 2009-05404 / INV

João Barbosa	Cristina de Oliveira Ferreira	Noêmia Fraga Teixeira	Darlan Alves Moulin
João Paulo Martins	Evelyn L. Castillo Arevalo	Juliana Justo de Oliveira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Tatiana Nery Silva	Isabel Alves da Rocha
Fernando de Freitas Barbosa	Roberta Cunha Marinho	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Isabel Teixeira das Chagas
Flávia Nonato Roberto	Ananda Dias Mendes	Karissa M. C. Campos Ferreira	Lidiane da Silva Erves
Osmar da Silva Aquino	Alessandra Modolo	Deolinda Barreto Lima Neto	Cristiane M. Saunier Flosi
Adriana França da Costa	Amanda de Oliveira M. José	Michelle Galvão da Silva de Souza	Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE / PE

109671-92.2009.817.0001

Processo n. 1.2009.109671-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do
processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus
advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE
SEGURO DPVAT, que lhe promove **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO**,
perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, com fulcro no
art. 475-J §1º do CPC, e, demais cominações legais pertinentes
à espécie, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE

Consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir:

112

J. B. Santos

DA GARANTIA DO JUÍZO - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente cabe a Embargante ressaltar que, em cumprimento ao disposto na Lei Adjetiva Civil, deveria a mesma providenciar a garantia do juízo para, desta forma, estar apta a apresentar sua irresignação à execução movida pelo Embargado.

Sendo certo ter ocorrido bloqueio das contas da Embargante, no valor de R\$12.779,37, o juízo se encontra seguro, não havendo o que se falar em pagamento em depósito judicial, garantindo definitivamente o juízo e oportunizando a Impugnante a opor-se ao trazido pela Impugnada.

Assim requer a Impugnante o recebimento e julgamento do presente *petitum*, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR À EXECUÇÃO

Conforme se verá a seguir, a execução do autor está fundada em título inexigível, tendo em vista o cumprimento da obrigação, razão pela qual ensejou a presente impugnação, vez que preenchidos os requisitos estabelecidos no Artigo 475-L, II, VI, do CPC.

Assim sendo, com fulcro no dispositivo supracitado, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente a presente impugnação.

DO RECEBIMENTO DO PRESENTE CONSOANTE AO EFEITO SUSPENSIVO
- GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO - ART. 475-M
CPC

Neste ponto, a Impugnante pretende, preliminarmente, o acolhimento do presente no efeito devolutivo e suspensivo, tendo em vista o que se segue:

Inicialmente, importante destacar que a execução em tela se demonstra excessiva, razão pela qual não pode, de forma alguma, ser concedido levantamento de alvará em favor da parte autora. 113

Assim, diante do iminente prejuízo de difícil reparação, uma vez que se houver liberação da quantia, esta poderá ser utilizada pela parte autora/Impugnada da maneira que lhe aprouver, necessário se faz o recebimento da presente Impugnação no duplo efeito.

O prejuízo da Seguradora Impugnante pode ser verificado pela simples hipótese: Imagine, Exa, se todas as ações com execução de quantia (DEVIDA OU NÃO) que a parte ré figurasse no pólo passivo, após garantia do juízo, fosse dado prosseguimento com o consequente levantamento de valores pela parte autora!

Certamente seria um caos, vez que após comprovação de execuções indevidas, deveria a parte autora de cada ação restituir a quantia recebida, caso esta não estivesse EXTINTA antes mesmo do requerimento de restituição ao Juízo.

Ou seja, claro está a necessidade de suspensão do feito, sob pena de causar injustiça, vez que a Impugnante poderá, em caso de não acolhimento do referido pedido da parte autora, restar imensamente prejudicada, sendo certo que o exequente poderá dispor do valor recebido da maneira que lhe aprouver.

Corroborando com este argumento, está o entendimento do Tribunal de Justiça do MT, que possibilita o recebimento da presente no duplo efeito, conforme Acórdão N° 1.0672.05.182066-6/007(1), publicado em 02 Abril 2009:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO - DUPLO EFEITO - LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. É possível a concessão de efeito suspensivo às hipóteses em que a lei prevê apenas o efeito devolutivo para a apelação, quando verificada lesão grave ou de difícil reparação, ex vi art. 558, do CPC.

RESSALTE-SE AINDA QUE, ESTAMOS DIANTE DE UMA EXECUÇÃO EQUIVOCADA, O QUE SERÁ EXPOSTO MAIS ADIANTE.

Assim, confia a Impugnante que seja recebida a presente em seu duplo efeito, e indeferido qualquer eventual pedido de levantamento de valores em favor da Exequente!

114

J. Bentes

DA SÍNTESE DA DEMANDA

O autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da ré, ora Impugnante, ao pagamento da indenização securitária, tendo em vista acidente automobilístico que ocasionou invalidez permanente.

A sentença entendeu por julgar procedente o pedido autoral:

"JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a demandada ao pagamento da complementação da indenização por invalidez permanente no valor de R\$ 9.247,50 (nove mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) corrigidos pela tabela da ENCOGE, a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação válida até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, a demandada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º do CPC e extingo o Processo Na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Ocorrido o trânsito em julgado, ao arquivo, com a devida baixa na Distribuição.P.R.I."

Assim, com o intuito de cumprir sua obrigação, a parte ré entrou em contato com o advogado da parte autora, momento em que ambos realizaram acordo, restando estipulado que a ré pagaria ao autor o total de R\$ 9.247,50 (nove mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), através de cheque nominal ao autor, em 20 dias a contar do protocolo do termo de transação.

Dessa forma, a ré realizou o pagamento da transação, conforme combinado entre as partes, razão pela qual não há que se falar em execução da referida quantia.

INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO -
PAGAMENTO DE ACORDO REALIZADO

Conforme se verifica pela análise dos autos, o acordo realizado entre as partes foi protocolado em 14/04/2010, conforme se verifica pela fl. 89 dos autos:

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Matta
Fabio João Salto
Adão H. B. Sousa
Ana Paula Martins
Zandra Borreto

Joselaine Moura Figueiredo
Marcelo Coco
Juliana Sampão
Cristiane Oliveira
Suzilla Teodoro
Fernanda Barbosa

Paula Andrade
Fabio Ribeiro
Rafael Batista
Simone Roldano
Lorena Chalhoub
Carla Oliveira

Paula Pinheiro
Carmen Araújo
Cecilia Moreira (Gestor)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE / PE

Processo nº: 120091096716

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S.A. e
MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO, ambos representados neste
momento por seus advogados, declararam, ratificam e firmam esta
TERMO DE ACORDO, TRANSACÇÃO, PACAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter
irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito
e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro
Obrigatório - DPVAT, relativo a complemento de indenização
decorrente de acidente de trânsito, processo n.º 120091096716,
em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da
S, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem consor-
tar-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

(I) Que a S. pagará ao Autor o valor total de R\$
9.247,50 (nove mil duzentos e quarenta e sete reais
e cinquenta centavos);

(II) Que o referido valor, R\$ 8.322,75 (oito mil
trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco
centavos) correspondem aos valores devidos ao Autor
e R\$ 924,75 (novecentos e vinte e quatro reais e
setenta e cinco centavos) corresponde a 10% (dez por
cento) de honorários advocatícios;

Nesta data, ficou estabelecido que a parte ré efetuará o
pagamento de R\$ 9.247,50 (nove mil duzentos e quarenta e sete
reais e cinquenta centavos), em 20 dias, através de cheque
nominal ao autor.

Assim, a ora impugnante efetuou o pagamento conforme combinado, momento em que juntou aos autos às fls 93/95 o recibo devidamente assinado pelo patrono do autor, que, frise-se, possui poderes para tanto:

João 116

Banco	001	Agência	1769	DV	CT	Costa	844.000-2	Nome	001	Chancela N.º	538720	Cl	7
Pagar por este cheque a ordem de NOVE MIL, DOZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS***** R\$R\$*****9.247,00													
MARCIANO MENDEL DA SILVA FILHO													
BANCO DO BRASIL													
RIO DE JANEIRO RJ													
3367201SA/8902/1/200917251601/20090154000622 JUZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL 0011276950 0013367205 709064000022 09-05 404													

RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2009-95404/1

Juízo : 15 Vara-Cível da Comarca de RECIFE/PE
Processo nº : 120091095716
Autor(es) : MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO
Réu(s) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Vítima(s) : MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO
Nº Sinistro : 2009/122516/01
Valor Total : R\$ 9.247,00 (Nove mil e duzentos e quarenta e sete reais)

Recebi da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. o(s)
cheque(s) de n.º 335720, da conta corrente n.º 5440002, da agência de n.º
1769, no valor individual de \$ 9.247,00 (Nove mil e duzentos e quarenta e sete
reais), referente à Acordo realizado no processo em apelação, tendo como
Autora(es) MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO portadora(es) do(s) P. G. (s) de n.º
7658083, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 762.802.174-34 e a R\$ sendo
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Com o pagamento ora realizado, o (es) Autor (es) MARCIANO MANOEL DA SILVA
FILHO, através de seu advogado, Dr. THIAGO FALCAO PEIXOTO, que subscreve a
presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais não
pedir quanto ao sinistro notificado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2010

THIAGO FALCAO PEIXOTO
OAB/27053 - PE

Dr. Brunna M. Perazzo
OAB/PE 27708

Em análise detida dos autos, Exa., a impugnante observou que,
a parte autora ingressou com execução de quantia integral,
referente ao acordo estabelecido entre as partes após o
recebimento do cheque.

E, além, disso, este douto Juízo não atentou ao recibo
acostado aos autos no valor exato da transação realizada.

118

Posto isto, sendo certo que a ré, ora impugnante, cumpriu com sua obrigação, vez que realizou pagamento através de cheque nominal ao autor, devidamente recebido pelo seu patrono de acordo com documentação anteriormente demonstrada aos autos, NÃO HÁ TÍTULO EXIGÍVEL, razão pela qual impõe-se a procedência da presente impugnação à execução, devendo ser devolvida a quantia bloqueada, sob pena de bis in idem e enriquecimento ilícito da parte autora.

HONORÁRIOS COMPUTADOS EM DUPLICIDADE

Ademais, Exa., cumpre registrar que o autor incluiu em seus cálculos de atualização do valor acordado, honorários advocatícios de 15% (quinze por cento).

No entanto, como restou estipulado na cláusula II do termo de acordo, da quantia acordada de R\$ 9.247,50, 10% (dez por cento) correspondem aos honorários advocatícios, não havendo que se falar em outro percentual a este título.

Outrossim, tendo em vista que totalmente infundada a presente execução, vez que a obrigação já foi satisfeita à época da transação, não há que se falar em honorários em execução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Assim, espera e requer a Impugnante seja recebida no duplo efeito a presente Impugnação à Execução, devendo ser acolhida para:

- (1) SEJA HOMOLOGADO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES;
- (2) DECLARAR INEXIGÍVEL O TÍTULO, TENDO EM VISTA CAUSA EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO, com fulcro no artigo 475-L, incisos II e VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista pagamento integral do acordo realizado entre as partes, impossibilitando assim qualquer honorários em fase de execução;

F. Soares 119

(iii) Assim declarada a inexigibilidade do título, requer a imediata devolução dos valores bloqueados da conta da ré, ora impugnante, no total de R\$ 12.779,37 (doze mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos, com a consequente extinção do feito.

Termos em que,
Espera Deferimento.
Recife, 22 de novembro de 2013.


João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

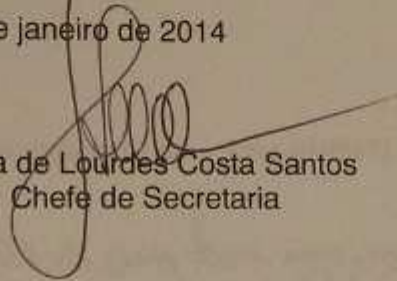
CGJPE

FLS. 120
16 Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos o Ofício nº
2013.196.0317291 (Ofício nº 190/2013 PAB
Fórum do Recife) que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 7 de janeiro de 2014


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

Joana Bezerra 121

PAB Fórum do Recife
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Joana Bezerra
Recife - PE

Ofício nº 1990 / 2013 PAB Fórum do Recife

Recife, 21 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito
16ª Vara Cível
Comarca de Recife

Assunto: Informação de Abertura de Conta – Proc.0109671-92.2009.8.17.0001
Meritíssimo Juiz,

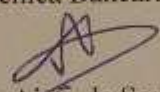
Encaminhamos dados da conta aberta nesta instituição cujo processo em tramitação pertence a esta vara:

Conta: 2717.040.01531553-6

Valor: R\$ 12.779,37 (doze mil e setecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Respeitosamente,


Ana Beatriz Araújo
Técnica Bancária


Valdevino Aires de Souza Filho
Supervisor de Atendimento

12965
SIADC

ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM
FORNECIMENTO DO 1º DEPOSITO

ADCP0065#10 ADCM306

21/11/2013
17:55:35

[Handwritten signature]

122

SITUACAO: PAGO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DOCUMENTO PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE OUTRAS
INSTITUICOES FINANCEIRAS PARA DEPOSITO JUDICIAL NA CAIXA
IDENTIFICADOR: 04727170024131118-2

VALOR: 12.779,37

IDENT.TRIB: 00000000000000000000 BIQ: 00000000000000000000

AG. OPER. CONTA DATA DE EMISSAO
2717 040 01531553-6 18/11/2013

PROCESSO: 000000000109671922009

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA.: RECIFE

VARA.: 16ª VARA CIVEL

Marciano Manoel da Silva Filho

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

CPF/CNPJ: 0000000000000000

CPF/CNPJ: 0000000000000000

CPF/CNPJ: 0000000000000000

COMUNICACAO:

N. NUM:

F3-RETORNAR F12-FIM



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

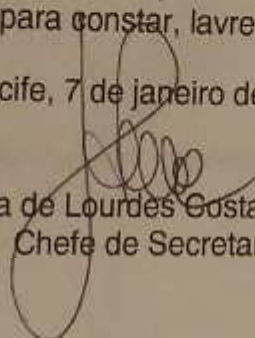
CGJPE
FLS. 123
16 Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Cível Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 7 de janeiro de 2014.


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

[Assinatura]

124

Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001

Despacho:

Vista a parte autora, para ciência do valor depositado à fl.121.

Recife, 08 de janeiro de 2014.

[Assinatura]
Marcelo Russell Wanderley
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

Fls. 125

CGJPE
FLS. 125
161

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que intimei os interessados do Despacho de fls. 124, conforme publicação inserida no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 35/2014 de quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014, págs. 645/647. Pauta de Despachos nº 67/2014.

Recife, 19 de fevereiro de 2014

[Assinatura]
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

Edição nº 35/2014

Recife - PE, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

Capital - 16ª Vara Cível

Juiz de Direito: Marcelo Russell Wanderley

Chefe de Secretaria: Maria de Lourdes Costa Santos

Data: 17/02/2014

Pauta de Despachos Nº 00067/2014

Para presente, com as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS profertos, por este JUZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0109671-92.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Mariano Manoel da Silva Filho

Advogado: PED21283 - THIAGO FALCAO PERKOTO

Réu: Seguradora Líder das Condições do seguro DPVAT S/A

Advogado: PED04248 - João Alves Barbosa Filho

Despacho: Vista à parte autora, para ciência do valor depositado a R\$ 121 Recife, 08 de janeiro de 2014 Marcelo Russell Wanderley Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros |

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

[Assinatura]

CGJPE
FLS. <i>126</i>
161

+-----+

Juntada

Nesta data junto a estes autos a **petição nº 2014.196.0071815** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 1 de abril de 2014

[Assinatura]

Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jaselaire Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Mala
Caroline Mancano
Cristiane Fias
Cristina Ferrelra
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicas
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n. 120091096716

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., primeiramente informar que foi oposta impugnação pela ré conforme protocolo no dia 22/11/2013 e por esta razão vem requerer o julgamento deste.

Termo em que,
Foi juntada.

RECIFE, 10 de março de 2014.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

NM 2014.196.0071815 11-03-2014 10:20 1269 1014

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

438836 - C1 / 2009-05404 / INV

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castilho Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Táisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Góvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moutin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Fiosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE / PE

109671-92.2009.8.17.0001

Processo n. 1.2009.109671-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do
processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus
advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE
SEGURO DPVAT, que lhe promove **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO**,
perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, com fulcro no
art. 475-J §1º do CPC, e, demais cominações legais pertinentes
à espécie, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE

Consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir:

001 2013.196.0314559 22-11-2013 16:23 12700 2018



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros I

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

Handwritten signature

CGJPE
FLS. 129
161

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Cível Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 1 de abril de 2014.

Handwritten signature

Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

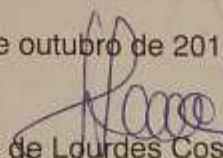
FLS. 130

16A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de
protoc...2015.196.0320317 que se segue. Do que
para constar, lavrei este termo.

Recife, 27 de outubro de 2015


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

438836 / 2009-08-04

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001 (001.2009.109671-6/00)

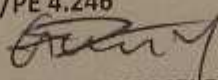
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe move **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, à presença de V. Exa., informar que o processo encontra-se estagnado desde 01/04/2014 concluso para despacho, no qual requer o regular prosseguimento do feito.

Requer, ainda a Ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **JOÃO BARBOSA ALVES FILHO, OAB/PE 4246**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento.

Recife, 21 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4.246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

001.2009.109671-6/00 0109671-92.2009.8.17.0001 001.2009.109671-6/00

dados para consulta

Consultar por:

☒ Único ☐ Antigo ☐ Execução ☐ CDA

Número: 0109671-92.2009.8.17.0001

detalhes do processo

0109671-92.2009.8.17.0001 (001.2009.109671-6/00)

Procedimento Sumário

Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Partes

Exibindo todas as partes

Autor: Marclano Manoel da Silva Filho
Advogado: THIAGO FALCAO PEIXOTO
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A
Advogado: João Alves Barbosa Filho

Movimentações

Exibindo todas as movimentações

Listar somente as 5 últimas

30/09/2014 10:38	Transferência - Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
01/04/2014 15:33	Conclusão - Despacho
01/04/2014 15:30	Juntada - Petição
11/03/2014 10:21	Remessa Interna Apresentação de Petição: 20141960071815 - Protocolo Geral do Fórum do Recife
	Concedida vista dos autos
08/01/2014 15:23	Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001 Despacho: Vista a parte autora, para ciência do valor depositado à fl.121. Recife, 08 de janeiro de 2014. Marcelo Russell Wanderley Juiz de Direito
07/01/2014 13:34	Conclusão - Despacho
07/01/2014 13:31	Juntada - Ofício Recebido
07/01/2014 13:28	Juntada - Petição
07/01/2014 13:25	Juntada - Petição
26/11/2013 14:38	Remessa Interna Petição Geral: 20131960317291 - Protocolo Geral do Fórum do Recife
22/11/2013 16:24	Remessa Interna Petição Geral: 20131960314559 - Protocolo Geral do Fórum do Recife
19/11/2013 10:51	Remessa Interna Apresentação de Petição: 20131960307101 - Protocolo Geral do Fórum do Recife



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 177

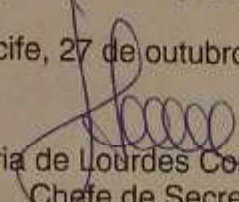
16A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 27 de outubro de 2015.


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

Handwritten signature
134



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001

Despacho:

Ouça-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação de fls. 111/119.

Intime-se.

Recife, 28 de outubro de 2015.

Handwritten signature of Marcelo Russell Wanderley
Marcelo Russell Wanderley
Juiz de Direito



Handwritten signature

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

FLS. 0085

16A Cível ¹³⁵

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que intimei os interessados do despacho de fls. 134, conforme publicação inserida no Diário da Justiça eletrônico, edição nº 198/2015 de terça-feira, 3 de novembro de 2015, págs 903/905. Pauta de despachos nº 209/2015 – Seção A.

Recife, 12 de novembro de 2015.

Handwritten signature of Maria de Lourdes Costa Santos
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe Secretária

Processo Nº: 0109671-92.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Marciano Manoel da Silva Filho

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho: Ouça-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação de fls. 111/119. Intime-se Recife, 28 de outubro de 2015. Marcelo Russell Wanderley Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Su

CGJPE

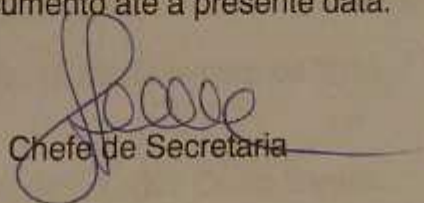
FLS. 0085

16A Cível

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de publicação do despacho de fls.134, sem que fosse dada a entrada a qualquer requerimento ou documento até a presente data.

Recife, 15/12/2015


Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 137

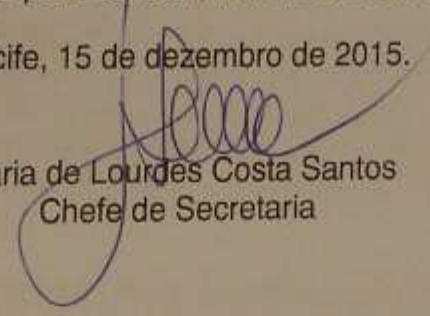
16A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 15 de dezembro de 2015.


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

16ª Vara Cível do Recife - Seção A

Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001

Despacho

Na impugnação de fls. 111/119 a seguradora ré sustenta já ter efetuado o pagamento da quantia ajustada no acordo de fls. 89/91, todavia, observo que no recibo de fl. 95 não consta assinatura do patrono do autor, o que, ao menos em princípio, o desqualifica com meio de prova.

Assim, por cautela, entendo imprescindível a intimação do autor, por meio do seu advogado Dr. Thiago Falcão Peixoto, OAB/PE nº 27.053, a fim de esclarecer se efetivamente houve a satisfação do acordo firmado nestes autos.

Intime-se.

Recife, 14 de janeiro de 2016.

Marcelo Russell Wanderely
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

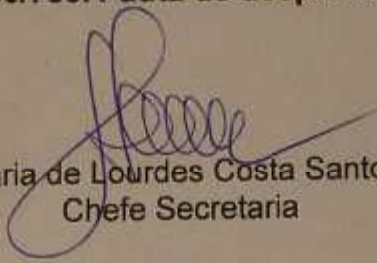
CGJPE

FLS. 139

16A Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que intimei os interessados do despacho de fls. 138, conforme publicação inserida no **Diário da Justiça eletrônico**, edição nº 14/2016 de Quinta feira, 21 de janeiro de 2016, págs. 780/783. Pauta de despachos nº 13 – Seção A.


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe Secretaria

Processo Nº: 0109671-92. 2009. 8. 17. 0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Marciano Manoel da Silva Filho

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho: Na impugnação de fls. 111/119 a seguradora ré sustenta já ter efetuado o pagamento da quantia ajustada no acordo de fls. 89/91, todavia, observo que no recibo de fl. 95 não consta assinatura do patrono do autor, o que, ao menos em princípio, o desqualifica com meio de prova. Assim, por cautelar, entendo imprescindível a intimação do autor, por meio do seu advogado Dr. Thiago Falcão Peixoto, OAB/PE nº 27. 053, a fim de esclarecer se efetivamente houve a satisfação do acordo firmado nestes autos. Intime-se. Recife, 14 de janeiro de 2016. Marcelo Russell Wanderely-Juiz de Direito



Handwritten signature

140

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

| FLS. 0085

| 16A Cível

+-----

+

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de publicação do despacho de fl. 138, sem que fosse dada a entrada a qualquer requerimento ou documento até a presente data.
Recife, 18/02/2016

Handwritten signature
Chefe de Secretaria



0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

FLS.

16A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 18 de fevereiro de 2016.

Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

JB Santos

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 242

16A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº
2016.196.0204234 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.
Recife, 18 de agosto de 2016

Maria de Lourdes Costa Santos
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
João Barbosa
Raquel Barbosa
Jocilaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo

Isabel Chagas
Noemia Tebaira
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
Alexsandro Freitas
André de Souza
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
Gilson Erves

Juliana Cruz
Livia Barroso
Lohan Mota
Patricia Bonfim
Walter Araújo

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
MERITÍSSIMA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CIDADE DE RECIFE NO
ESTADO DE PERNAMBUCO A

001 3516.196.0004234 02-08-2016 14:17 12665 1017

Processo número: 0109671-92.2009.817.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus
advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**,
que lhe promove **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO**, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, informar e requerer ao final o seguinte:

Inicialmente, Excelência, em atenção sobre a decisão interlocutória deste Douto
Juízo do dia 21.01.2016, onde intimou a parte autora para manifestar-se acerca da assinatura na
celebração do acordo, assim, necessário, registrar que não houve manifestação daquela, ante a
intimação deste Preclaro Juízo, ao passo que é essencial o reconhecimento daquela celebração
realizada.

Com base na situação ora exposta e levando-se em consideração as diversas ações
cíveis ajuizadas em face da ré - facilmente detectadas nos sites dos tribunais, esta espera que
Vossa Excelência de fato compreenda esta manifestação e defira aquele pedido da impugnação

execução. Isso porque, salvo melhor juízo, caso assim não proceda, poderá esta ser mais uma situação em que a empresa ficará em uma situação desfavorável e sofrerá danos irreparáveis.

João Barbosa
144

CONCLUSÃO

Assim, Preclaro Magistrado, requer a Ré, que seja julgado procedente a impugnação anteriormente protocolizada nos autos, bem como que seja dado prosseguimento do feito para ao final, homologue o acordo firmado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de agosto de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

Antonio Yves Cordeiro de Melo Junior
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

Santos

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS.

145

16A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 18 de agosto de 2016.

Maria de Lourdes Costa Santos
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

16ª Vara Cível do Recife - Seção A

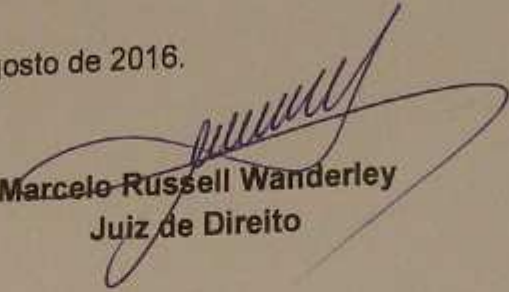
Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001

Despacho

Ante o teor da certidão de fl. 140, determino a intimação pessoal do autor, a fim de informar ao juízo se o acordo celebrado com a seguradora ré foi integralmente cumprido.

Intime-se.

Recife, 26 de agosto de 2016.


Marcelo Russell Wanderley
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 147

16A Cível

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido **Mandado de Intimação**.

Recife, 08/09/2016


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



Barbosa
148

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001

Expediente nº 2016.0629.000569



Classe: Procedimento Sumário

Partes:

Autor Marciano Manoel da Silva Filho

Advogado THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

Advogado João Alves Barbosa Filho

Oficial de Justiça: Igor Holmes de Albuquerque - Matrícula - 1849506

O(A) Doutor(a) Cintia Daniela Bezerra de Albuquerque, Juiz(a) de Direito da Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A, em exercício cumulativo, em virtude da lei, etc. **MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO do AUTOR** a fim de cumprir o despacho abaixo.

Despacho: Ante o teor da certidão de fl. 140, determino a intimação pessoal do autor, a fim de informar ao juízo se o acordo celebrado com a seguradora ré foi integralmente cumprido. Intime-se. Recife, 26 de agosto de 2016. Marcelo Russell Wanderley - Juiz de Direito.

Destinatário(s):

MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO

Rua JOÃO BANDEIRA DE MELO, nº 76 - Pina

Recife/PE - CEP: 51.011-330

Eu, Juliana Lira de Macedo, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Maria de Lourdes Costa Santos, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Recife-PE, 08/09/2016

Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

Handwritten signature

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 149

16A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos o mandado nº 2016.0629.000569 (negativo) que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 1 de novembro de 2016

Handwritten signature of Maria de Lourdes Costa Santos
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO: s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001
Expediente nº 2016.0629.000569



Classe: Procedimento Sumário

Partes:

Autor Marciano Manoel da Silva Filho

Advogado THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

Advogado João Alves Barbosa Filho

Oficial de Justiça: Igor Holmes de Albuquerque - Matrícula - 1849506

O(A) Doutor(a) Cintia Daniela Bezerra de Albuquerque, Juiz(a) de Direito da Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A, em exercício cumulativo, em virtude da lei, etc. **MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO do AUTOR** a fim de cumprir o despacho abaixo.

Despacho: Ante o teor da certidão de fl. 140, determino a intimação pessoal do autor, a fim de informar ao juízo se o acordo celebrado com a seguradora ré foi integralmente cumprido. Intime-se. Recife, 26 de agosto de 2016. Marcelo Russell Wanderley - Juiz de Direito.

Destinatário(s):

MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO

Rua JOÃO BANDEIRA DE MELO, nº 76 - Pina

Recife/PE - CEP: 51.011-330

Eu, Juliana Lira de Macedo, Técnico Judiciário, o digital e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Maria de Lourdes Costa Santos, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Recife-PE, 08/09/2016


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

João
151

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado em apenso, Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001, Expediente nº 2016.0629.000569, eu, Igor Holmes de Albuquerque, Oficial de Justiça, dirigi-me à Rua João Bandeira de Melo, nº 76, Pina, Recife-PE, nesta data, 09h:10min, e aí sendo, **DEIXEI DE INTIMAR** o Sr. Marciano Manoel da Silva Filho, pois o mesmo se encontra recolhido no Complexo do Curado (Antigo Aníbal Bruno), há aproximadamente três anos, segundo informações prestadas pela Sra. Ana Maria, que se apresentou como irmã do destinatário. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 20 de setembro de 2016.
.....
matrícula nº 184.950-6



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

+

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 152

16A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 1 de novembro de 2016.

Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001

Sentença nº 18 /2018

Marciano Manoel da Silva Filho e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. todos qualificados na inicial, trouxeram aos autos para homologação o acordo firmado pelas partes (fls. 89/91) na presente demanda para solução amigável do litígio.

Noticiado pelo réu o pagamento dos valores acordados (fl.93/94).

Bloqueada via Bacen- jud a importância de R\$ 12.779,37. (fls.102/103).

Oferecida impugnação alegando o pagamento e a celebração de acordo entre as partes.

Determinada a intimação do advogado da parte autora para se pronunciar sobre a satisfação do pacto firmado (fl.138), houve o transcurso do prazo sem resposta (fl.140).

A intimação pessoal do autor foi infrutífera, conforme teor da certidão do oficial de justiça (fl.151).

Era o que tinha para relatar.

Face o contido nos autos e à vista dos poderes especiais contidos nas respectivas procurações **HOMOLOGO**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado pelos demandantes, na forma ali constante, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma preconizada no artigo 487, inciso III, "b" do CPC/2015.

Impende registrar que o pagamento ao autor foi realizado via cheque nominal (fl.116) e entendo que o silêncio do causídico, devidamente intimado, deve ser tida como anuência ao acordo firmado e ao pagamento efetivado.

Assim, determino a transferência dos valores bloqueados R\$ 12.779,37. (fls.102/103), em favor do réu, devendo a secretaria expedir ofício à Caixa Econômica (fl.121).

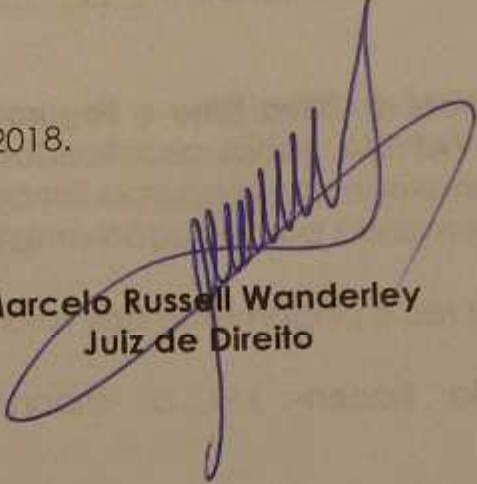
Custas e honorários já acordados naquele termo.

Diante da renúncia ao prazo recursal, dou a sentença por transitada em julgado.

Após as providências necessárias, remeta-se o processo ao arquivo com a devida baixa.

P.R.I.

Recife, 03 de abril de 2018.



Marcelo Russell Wanderley
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

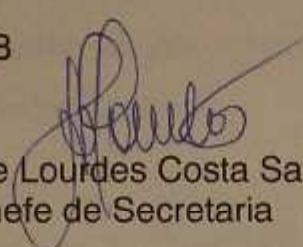
0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE
FLS. 0154
16A Cível

CERTIDÃO

Certifico que a sentença foi registrada sob o nº
201800018 no livro 12 às fls. 45 a 45.

Recife, 03/04/2018


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001

CGJPE

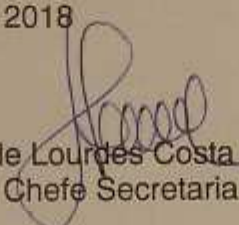
FLS. 155

161

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – SEÇÃO A

Certifico que intimei os interessados da **Sentença de fls. 153**, conforme publicação inserida no **Diário da Justiça eletrônico, edição 114/2018 de quinta-feira, 21 de junho de 2018, pág. 693. Pauta de Sentenças nº 24/2018.**

Recife, 21 de junho de 2018


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe Secretária

Sentença Nº: 2018/00018

Processo Nº: 0109671-92.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Marciano Manoel da Silva Filho

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Parte final. Face o contido nos autos e à vista dos poderes especiais contidos nas respectivas procurações HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado pelos demandantes, na forma ali constante, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma preconizada no artigo 487, inciso III, "b" do CPC/2015. Impende registrar que o pagamento ao autor foi realizado via cheque nominal (fl.116) e entendo que o silêncio do causídico, devidamente intimado, deve ser tida como anuência ao acordo firmado e ao pagamento efetivado. Assim, determino a transferência dos valores bloqueados R\$ 12.779,37. (fls.102/103), em favor do réu, devendo a secretaria expedir ofício à Caixa Econômica (fl.121). Custas e honorários já acordados naquele termo. Diante da renúncia ao prazo recursal, dou a sentença por transitada em julgado. Após as providências necessárias, remeta-se o processo ao arquivo com a devida baixa. P.R.I. Recife, 03 de abril de 2018. Marcelo Russell Wanderley, Juiz de Direito.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 0109671-92.2009.817.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 18 de abril de 2018.

João Barbosa
OAB/PE 4246



ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE

• Área Administrativa

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 3106
	03 - NÚMERO DA GUIA 209229		04 - CONTRIBUINTE Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04	05 - DATA DE EMISSÃO 12/04/2018 11:40
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO SUMÁRIO		07 - Nº DO PROCESSO 0109671-92.2009.8.17.0001		08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.247,50
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 222,12
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 92,48
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Segundo Distribuidor				14 - VALOR TOTAL R\$ 314,60
85620000003 7 14600487201 7 81231000020 1 92290000000 6				

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 3106
	03 - NÚMERO DA GUIA 209229		04 - CONTRIBUINTE Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04	05 - DATA DE EMISSÃO 12/04/2018 11:40
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO SUMÁRIO		07 - Nº DO PROCESSO 0109671-92.2009.8.17.0001		08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.247,50
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 222,12
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 92,48
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Segundo Distribuidor				14 - VALOR TOTAL R\$ 314,60
85620000003 7 14600487201 7 81231000020 1 92290000000 6				

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 3106
	03 - NÚMERO DA GUIA 209229		04 - CONTRIBUINTE Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04	05 - DATA DE EMISSÃO 12/04/2018 11:40
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO SUMÁRIO		07 - Nº DO PROCESSO 0109671-92.2009.8.17.0001		08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.247,50
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 222,12
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 92,48
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Segundo Distribuidor				14 - VALOR TOTAL R\$ 314,60
85620000003 7 14600487201 7 81231000020 1 92290000000 6				



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 0109671-92.2009.817.0001

A

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que estão subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Processo nº 0109671-92.2009.817.0001 Sentença nº ____/2018 Marciano Manoel da Silva Filho e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, todos qualificados na inicial, trouxeram aos autos para homologação o acordo firmado pelas partes (fls. 89/91) na presente demanda para solução amigável do litígio. Notada pelo réu o pagamento dos valores acordados (fls. 93/94), bloqueada via Bases-Juiz a importância de R\$ 12.779,37, (fls. 102/103). Oferecida imaginação alegando o pagamento e a celebração de acordo entre as partes. Determinada a intimação do advogado da parte autora para se pronunciar sobre a satisfação do pacto firmado (fl. 138), houve o transcurso do prazo sem resposta (fl. 140). A intimação pessoal do autor foi infrutífera, conforme teor da certidão do oficial de justiça (fl. 151). Era o que tinha para relatar. Face o conteúdo nos autos e à vista dos poderes especiais conferidos nas respectivas procurações HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado pelos demandantes, na forma ali constante, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma preconizada no artigo 487, inciso III, "b" do CPC/2015: impende registrar que o pagamento ao autor foi realizado via cheque nominal (fl. 116) e entendendo que o silêncio do saudado, devidamente intimado, deve ser tida como anuência ao acordo firmado e ao pagamento efetivado. Assim, determino a transferência dos valores bloqueados R\$ 12.779,37, (fls. 102/103), em favor do réu, devendo o secretário expedir ofício à Caixa Econômica (fl. 121). Custas e honorários já acordados naquele termo. Diante do renúncia ao prazo recursal, dou a sentença por transitada em julgado. Após as providências necessárias, remeta-se o processo ao arquivo com a devida baixa. P.R.I. Recife, 03 de abril de 2018. Marcelo Russell Wanderley Juiz de Direito

Inicialmente vem requerer a V. Exa., que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S.A., no montante de R\$ 12.779,37 (doze mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), e suas correções monetárias.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246 e ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, OAB/PE 30225, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de abril de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE